



www.conteudojuridico.com.br



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

DENISE FERREIRA DO NASCIMENTO

**CONTRARREFORMA TRABALHISTA:
ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI QUE FLEXIBILIZA A
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA APROVADA EM 2017**

FORTALEZA - CEARÁ

2018



www.conteudojuridico.com.br

DENISE FERREIRA DO NASCIMENTO

CONTRARREFORMA TRABALHISTA: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DA LEI QUE FLEXIBILIZA A LEGISLAÇÃO TRABALHISTA APROVADA EM 2017

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Serviço Social do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a M.^a Sâmbara Paula Francelino Ribeiro.

FORTALEZA – CEARÁ

2018.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Estadual do Ceará
Sistema de Bibliotecas

Nascimento, Denise Ferreira do.

Contrarreforma trabalhista: análise das principais alterações da lei que flexibiliza a legislação trabalhista aprovada em 2017 [recurso eletrônico] / Denise Ferreira do Nascimento. - 2018.

1 CD-ROM: il.; 4 ¼ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 80 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Graduação em Serviço Social, Fortaleza, 2018.

Orientação: Prof.^a M.^a Sâmbara Paula Francelino Ribeiro.

1. Política Pública. 2. Neoliberalismo. 3. Neodesenvolvimentismo. 4. Leis trabalhistas. 5. Reforma Trabalhista. I. Título.

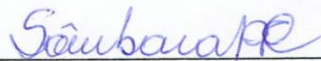
DENISE FERREIRA DO NASCIMENTO

CONTRARREFORMA TRABALHISTA: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS
ALTERAÇÕES DA LEI APROVADA EM 2017 QUE FLEXIBILIZA A
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

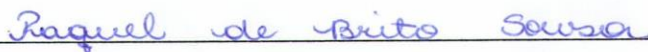
Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Graduação
em Serviço Social do Centro de
Estudos Sociais Aplicados da
Universidade Estadual do Ceará,
como requisito parcial à obtenção do
grau de bacharel em Serviço Social.

Aprovada em: 25 / 06 / 2018

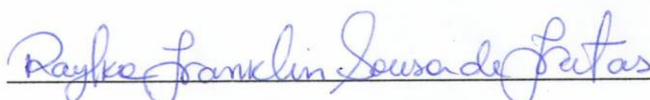
BANCA EXAMINADORA



Prof.^a M.^a Sâmbara Paula Francelino Ribeiro (Orientadora)
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof.^a M.^a Raquel de Brito Sousa
Universidade Estadual do Ceará - UECE



Prof.^a M.^a Raylka Franklin Sousa de Freitas
Universidade Estadual do Ceará - UECE



www.conteudojuridico.com.br

Às três pessoas mais importantes da minha vida: José Veiga do Nascimento (pai), Iracema Ferreira de Andrade (mãe) e Gregório Ferreira da Rocha Filho (esposo).



www.conteudojuridico.com.br

AGRADECIMENTOS

A Deus, pela força onisciente que regeu a superação das dificuldades por mim vivenciadas.

À Prof.^a M.^a Sâmbara Paula Francelino Ribeiro pela orientação e confiança depositada no desenvolvimento do projeto e de conclusão de curso. Sem a contribuição dela a conclusão dessa etapa não seria possível.

Aos colegas de graduação da Universidade Estadual do Ceará em especial a Natália Lôbo, Nayana Rios e Idarlene Maciel pela força e motivação em acreditar que eu conseguiria retomar os estudos e me formar.

Aos meus pais José Veiga do Nascimento e Iracema Ferreira de Andrade por contribuírem com minha formação pessoal e possibilitaram minha formação acadêmica.

Ao meu esposo Gregório Ferreira Rocha Filho todas as dificuldades e desafios, estando ao meu lado em todas as decisões.



www.conteudojuridico.com.br

“A emancipação dos trabalhadores será obra dos próprios trabalhadores”.

(Karl Marx)

RESUMO

Esse trabalho busca entender a contrarreforma trabalhista a partir da análise dos principais pontos da lei nº 13.467 de 2017 que altera a lei nº 5.452 de 1943. Expõe a trajetória do Estado, em adaptar a agenda governamental as necessidades de reestruturação da produção capitalista por meio de privatizações como proposta de enfrentamento a crise econômica e de reforma trabalhista as necessidades do mercado atual. Em linhas gerais será abordado o conceito de *Welfare State* na Europa como ponto de referência para contextualizar o percurso de conquistas, constituição e desconstituição dos direitos trabalhistas no Brasil. Situa-se o significado do governo populista de Getúlio Vargas para consolidação das leis trabalhistas e da constituição de 88 como referência aos direitos e deveres individuais e coletivos, assim como dos direitos sociais à segurança, ao lazer, ao trabalho e outros. Segue-se com a contextualização do neoliberalismo e da reestruturação produtiva nos períodos de crise econômica que permite traçar um paralelo com as privatizações intensificadas pelo presidente Fernando Henrique Cardoso no Brasil; para adentrar nos aspectos do neodesenvolvimentismo do governo de Luiz Inácio Lula da Silva e da “nova matriz econômica” de Dilma Roussef. Por fim, são abordados os aspectos gerais da crise atual e da agenda introduzida por Michel Temer com foco na desregulamentação de direitos previstos em lei.

Palavras-chave: Política Pública. Neoliberalismo. Neodesenvolvimentismo. Leis trabalhistas. Terceirização. Reforma Trabalhista.

RESUMEN

Este trabajo busca entender la contrarreforma laboral a partir del análisis de los principales puntos de la Ley N° 13.467 de 2017 que modifica la Ley N° 5452 de 1943. Se expone la historia del estado, para adaptar la agenda del gobierno reestructuración de las necesidades de la producción capitalista a través la privatización como una propuesta para hacer frente a la crisis económica y la reforma laboral a las necesidades actuales del mercado. En general se abordará el concepto de Estado de bienestar en Europa como punto de referencia para contextualizar la ruta de los logros, la Constitución y los derechos laborales desconstitución en Brasil. Se encuentra el sentido de que el gobierno populista de Getúlio Vargas para la consolidación de las leyes laborales y el establecimiento de 88 como una referencia a los derechos y deberes individuales y colectivos, así como los derechos de seguridad social, el ocio, el trabajo y otros. De ello se sigue en el contexto del neoliberalismo y la reestructuración productiva en tiempos de crisis económica que nos permite dibujar un paralelo con la privatización intensificada por el presidente Fernando Henrique Cardoso en Brasil; para entrar en los aspectos neo-desarrollismo de Luiz Inacio Lula da Silva y la "nueva matriz económica" Dilma Roussef. Finalmente, se discuten los aspectos generales de la crisis actual y el orden del día presentado por Michel Temer centrándose en la desregulación de los derechos previstos en la ley. para entrar en los aspectos neo-desarrollismo de Luiz Inacio Lula da Silva y la "nueva matriz económica" Dilma Roussef. Finalmente, se discuten los aspectos generales de la crisis actual y el orden del día presentado por Michel Temer centrándose en la desregulación de los derechos previstos en la ley. para entrar en los aspectos neo-desarrollismo de Luiz Inacio Lula da Silva y la "nueva matriz económica" Dilma Roussef. Finalmente, se discuten los aspectos generales de la crisis actual y el orden del día presentado por Michel Temer centrándose en la desregulación de los derechos previstos en la ley.

Palabras clave: Política pública. El neoliberalismo. Neo-desarrollismo. Leyes laborales. La externalización. Reforma Laboral.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAPs	Caixas de Aposentadoria e Pensão
CCQs	Círculos de Qualidade
CF/88	Constituição Federal de 1988
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
EUA	Estados Unidos da América
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
GILRAT	Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho
HRM	<i>Human Resource Management</i>
IAPs	Institutos de Aposentadoria e Pensão
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional de Seguro Social
MEI	Microempreendedor Individual
MUT	Movimento de Unificação dos Trabalhadores
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	Programa de Integração Social
TQM	<i>Total Quality Management</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	O WELFARE STATE DO PÓS-GUERRA NA EUROPA E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS BRASILEIRA NO GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS.....	15
2.1	<i>PLANO BEVERIDGE</i> (1942) DE SEGURIDADE SOCIAL.....	16
2.2	ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL – <i>WELFARE STATE</i>	18
2.3	LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO.....	20
2.4	DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943.....	24
3	NEOLIBERALISMO, FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA E CARACTERÍSTICAS DA REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA	30
3.1	INFLUÊNCIA DO <i>TOYOTISMO</i> PARA A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA EM MASSA.....	35
3.2	CONSTITUIÇÃO DE 1988, POLÍTICAS DE PRIVATIZAÇÃO E NEODESENVOLVIMENTISMO BRASILEIRO	38
3.2.1	A política de Neodesenvolvimentismo no Brasil.....	44
4	CARACTERÍSTICAS DA CRISE ATUAL, LEI DA TERCEIRIZAÇÃO E REFORMA TRABALHISTA.....	52
4.1	DECRETO-LEI Nº 13.429/17 A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO	55
4.2	LEI Nº 13.467 DE 2017 MODIFICA A LEI Nº 5.452 DE 1943 DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	58
4.2.1	Contrato de trabalho e suas especificidades.....	59
4.2.1.1	Trabalho autônomo.....	62
4.2.2	Jornada de trabalho e redução da intrajornada.....	63

4.2.3	Prazos de contrato determinado com relação às prorrogações do tempo de experiência.....	64
4.2.4	Concessão de férias.....	65
4.2.5	Sobre a homologação do término de contrato pelo sindicato.....	66
4.2.6	Representatividade dos empregados dentro da empresa.....	68
5	CONCLUSÃO.....	72
	REFERÊNCIAS.....	75

1 INTRODUÇÃO

O interesse pela temática teve início em 2017, com a leitura do projeto de lei da Câmara nº 38, apresentado em vinte e oito de abril de 2017 no Plenário do Senado Federal, proposto por Temer com a ementa da Reforma Trabalhista, depois aprovado por meio de norma jurídica com a sanção da lei nº 13.467 de 13.07.2017 e suas possíveis repercussões para a vida dos trabalhadores e das trabalhadoras.¹

O presente trabalho de conclusão de curso não tem a pretensão de aprofundar a temática sobre os efeitos posteriores à implantação da nova lei ao mundo do trabalho, mas o de apresentar os pontos principais que alteram a celebração dos contratos de trabalho formais conforme diretrizes da lei nº 13.467 aprovada em 2017 com a prevalência do acordado sobre o legislado.

Como objetivo geral de pesquisa segue-se as medidas jurídicas de contrarreforma que visam à desregulamentação da legislação trabalhista. A exposição dar-se-á em capítulos ao qual será exposta a contextualização histórica de elementos que antecedem a lei aprovada tais como: da trajetória do Estado, em adaptar a agenda governamental as necessidades de reestruturação da produção capitalista em momentos de crise econômica; da necessidade de se conceituar o *Welfare State* na Europa como ponto de referência para contextualizar o percurso de conquistas, constituição e desconstituição dos direitos trabalhistas no Brasil; em situar o significado do governo populista de Getúlio Vargas para consolidação das leis trabalhistas e da constituição de 88 como referência aos direitos e deveres individuais e coletivos, com relação ao trabalho e outros; em contextualizar o neoliberalismo e a reestruturação produtiva nos períodos de crise econômica que permite traçar um paralelo com as privatizações intensificadas pelo presidente Fernando Henrique Cardoso no Brasil; para adentrar nos aspectos do neodesenvolvimentismo do governo de Luiz Inácio Lula da Silva e da nova matriz econômica de Dilma Rousseff que tem relação com os aspectos gerais da crise atual

¹ SENADO FEDERAL. **Projeto de lei da Câmara nº 38**, de 2017 – Reforma Trabalhista. Brasília: Portal Atividade Legislativa [online], 2017. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129049>> Acesso em: 19 ago 2017.

e da agenda introduzida por Michel Temer da retirada de direitos e alteração especificamente da consolidação das leis trabalhistas (CLT).

No Capítulo 2, *O Welfare State do Pós-Guerra na Europa e a Consolidação das Leis Trabalhistas Brasileiras no Governo de Getúlio Vargas*, analisa-se as características gerais do plano Beveridge (1942) à seguridade social que coincide com a intervenção do Estado providência na Europa do pós guerra e na regulamentação da proteção ao trabalho com a criação das leis trabalhistas no Brasil.

No Capítulo 3, *Neoliberalismo, Flexibilização Trabalhista e características da Reestruturação Produtiva*, contextualiza-se historicamente a crise econômica da década de 70 que deu início ao neoliberalismo como proposta de modernização do *Welfare State* no Reino Unido. Inclui uma agenda governamental de privatizações, reestruturação produtiva do trabalho com a introdução de conceitos advindos do toyotismo e mudanças na legislação trabalhista para intensificação da jornada de trabalho. Segue-se, com a conjuntura no Brasil, da introdução do direito ao trabalho na constituição de 88 (CF/88), a intensificação da política de privatizações para atender o mercado externo e o neodesenvolvimentismo com prevalência agrário-exportador de *commodities*, periférico e dependente ao capital financeiro.

No Capítulo 4, *Características da crise atual, Lei da Terceirização e Reforma Trabalhista*, apresenta-se a “nova matriz econômica”, introduzida em 2010 por Dilma Rousseff em resposta a recessão de 2008, o acirramento da crise econômica, o processo de *impeachment* da presidente que permitiu Michel Temer assumir a agenda governamental e introduzir mudanças na legislação trabalhista com a regulamentação da terceirização e da reforma da CLT. Além de incluir artigos, parágrafos e alíneas para explicar pontos revogados e alterados da respectiva legislação aprovada.

No processo de construção dos capítulos, a metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica e documental com análise de textos, publicações, livros, legislação, documentos online sobre a consolidação das leis trabalhistas, da influência do neoliberalismo nas políticas governamentais de privatização, terceirização e flexibilização a fim de entender a contrarreforma implementada por Temer (2017) na desregulamentação da proteção trabalhista.

Por pesquisa bibliográfica e documental têm-se como características conceituais:

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta. (FONSECA, 2002, p. 32, *apud* SILVEIRA; CÓRDOVA, 2009, p.37).

A pesquisa documental trilha os mesmos caminhos da pesquisa bibliográfica, não sendo fácil por vezes distingui-las. A pesquisa bibliográfica utiliza fontes constituídas por material já elaborado, constituído basicamente por livros e artigos científicos localizados em bibliotecas. A pesquisa documental recorre a fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, tais como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, cartas, filmes, fotografias, pinturas, tapeçarias, relatórios de empresas, vídeos de programas de televisão, etc. (IDEM)

Quanto ao procedimento e coleta de dados seguiu-se inicialmente a leitura exploratória para identificar artigos, livros, documentos relacionados ao tema. Para o desenvolvimento foi realizada uma leitura analítica com utilização de fichamento de textos integrais e parciais organizado de forma cronológica, finalizando com a leitura interpretativa dos principais pontos, da nova lei, que tratam da flexibilização da legislação trabalhista.

O recorte histórico que se faz ao se falar da atual crise econômica (2014-2018) se diferencia do esgotamento do modo de produção das crises cíclicas do capital quando a demanda se torna maior que a procura por bens de consumo, tem haver com mudanças no padrão de acumulação capitalista, ou seja, para o capital privado se faz necessário redefinir a organização e as relações de trabalho orientadas para atender o mercado atual de valorização do setor de serviços com

adequação dos trabalhadores e as trabalhadoras às necessidades de intensificação do trabalho.

Os efeitos de tal crise tem incidência sobre o aumento do desemprego e dificuldades de crescimento econômico em setores diversos ao qual se tratados de forma isolada fora de seu contexto histórico podem contribuir erroneamente para se afirmar que a proposta do governo de defender o ajustamento das leis trabalhistas às necessidades do capital é crucial para a retomada do crescimento econômico.

Tal expectativa alimentada pelo governo e pela mídia que a Reforma Trabalhista retomaria o crescimento econômico com o aumento de empregos formais é desconstruída com a abordagem teórica sobre os pontos revogados e alterados da legislação trabalhista que modifica o contrato celetista quanto à jornada de trabalho, os contratos de experiência por um período maior, aprovam a remuneração variável, dentre outros aspectos abordados no transcorrer do trabalho que contribuem para uma pauperização do trabalho e diminuição da renda dos trabalhadores e trabalhadoras.

2 O WELFARE STATE DO PÓS-GUERRA NA EUROPA E A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS BRASILEIRA NO GOVERNO DE GETÚLIO VARGAS

Behring e Boschetti (2007, p.63) fornecem as bases do que seria o Estado-providência, na Europa, pós-segunda guerra mundial que introduziu em sua política estatal a responsabilidade pela proteção social, da constituição de direitos e da consolidação das leis trabalhistas. Tal processo, apontado pelos autores com a mudança da perspectiva do Estado Liberal para o Social², marca a mobilização da classe trabalhadora na:

[...] ampliação dos direitos sociais e generalização dos direitos políticos pautadas [...] na luta pela emancipação humana, na socialização da riqueza e na instituição de uma sociabilidade não capitalista, [que nesse contexto traduziu as mobilizações em torno do trabalho da organização da classe trabalhadora urbana], a classe trabalhadora conseguiu assegurar importantes conquistas [...] (BEHRING & BOSCHETTI, 2007, p.63).

Essa passagem do Estado Liberal para o Social é importante para entender a importância do plano *Beveridge* (1942) que antecedeu o *Welfare State* ao qual muda a natureza da intervenção com a segurança social.

Sobre o plano *Beveridge* segue a caracterização de alguns pontos:

[...] o Plano Beveridge tinha por objetivos (a) unificar os seguros sociais existentes; (b) estabelecer o princípio da universalidade, para que a

² “O socialismo afirma a necessidade de intervenção estatal na economia para distribuir a propriedade dos bens de acordo com as necessidades de cada um, a evoluir para a propriedade coletiva dos meios de produção que viria com o comunismo. Assim, o socialismo é configurado como a necessária fase prévia ao comunismo, aonde já não seria necessário o Estado. O objetivo é uma sociedade de iguais, sem classes sociais, onde os trabalhadores possuam os meios de produção, uma vez que eles consigam se organizar e ir além da fase do socialismo. Enquanto isso, o Estado vai cuidar de igualdade social”. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/socialismo>> Acesso em: 18 out. 2017.

proteção se estendesse a todos os cidadãos e não apenas aos trabalhadores; (c) igualdade de proteção; (d) tríplice forma de custeio, porém com predominância do custeio estatal. O Plano Beveridge tinha cinco pilares: (a) necessidade; (b) doença; (c) ignorância; (d) carência (desamparo); (e) desemprego. Era universal e uniforme. Visava ser aplicado a todas as pessoas e não apenas a quem tivesse contrato de trabalho, pois o sistema de então não atingia quem trabalhava por conta própria. (...) Tinha por objeto abolir o estado de necessidade. Objetivava proporcionar garantia de renda às pessoas, atacando a indigência. (...) Os princípios fundamentais do sistema eram: horizontalidade das taxas de benefícios de subsistência, horizontalidade das taxas de contribuição, unificação da responsabilidade administrativa, adequação dos benefícios, racionalização e classificação (MARTINS, 2010 *apud* JARDIM, 2013, p. 5)³

Esse processo não foi uma evolução linear do Estado. “O surgimento das políticas sociais foi gradual e diferenciado entre os países, dependendo dos movimentos de organização e pressão da classe trabalhadora [...]” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 64).

A reivindicação de proteção contra a exploração das longas jornadas de trabalho, das condições extenuantes de sua força de trabalho foi determinante em se fazer pressão sobre o Estado para assumir o trabalho, a saúde e a previdência, como direitos sociais⁴ que passam a se realizar por meio de políticas sociais de forma mais ampla, planejada, sistematizada e com caráter de obrigatoriedade (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

2.1 PLANO BEVERIDGE (1942) DE SEGURIDADE SOCIAL

³ JARDIM, Rodrigo Guimarães. **Antecedentes históricos da Seguridade Social no mundo e no Brasil**. Brasília: Conteúdo Jurídico, 2013. Disponível em: < http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,antecedentes-historicos-da-seguridade-social-no-mundo-e-no-brasil,44593.html#_edn14> Acesso em: 25 jun. 2018.

⁴ “Direito natural prevê a estabilidade e a imutabilidade da justiça como parâmetro sobre as normas escritas e não-escritas de caráter universal válidas para todos. A concepção de direitos está embasada sobre três fundamentos vida, liberdade e propriedade. Sobre a propriedade não se assemelha a concepção de posse sobre os meios de produção instituída pelo Estado, e sim no direito inalterado de possuir a propriedade no qual não poderia ser retirada sem o respectivo consentimento do indivíduo”. (CONSTANTINO, Rodrigo. **Direito Natural de propriedade**. Curitiba: Gazetadopovo [online], 2014. Disponível em: < <https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/artigos/direito-natural-da-propriedade/>> Acesso em: 18 out. 2017.)

O Estado Liberal regulava a assistência com medidas paliativas que eram orientados pelo princípio de solidariedade privada e individual, enquanto o acesso à proteção em caso de invalidez ao trabalho era realizado com pagamento de seguros privados “[...] destinados a reduzidas categorias profissionais no final do século XIX e se espalharam no início do século XX, mas não tinham caráter universal nem recebiam a designação do *Welfare State* [...]” (MARSHALL, 1967, p.81 *apud* BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.93). Quando o Estado insere no campo das políticas sociais a obrigatoriedade de realizar ações para a segurança social se amplia a intervenção para manutenção da vida dos cidadãos.

Segundo Behring e Boschett (2007, p.66) “o modelo bismarckiano é identificado como sistema de seguros sociais, pois suas características assemelham-se à de seguros privados”. Num misto entre essas medidas e o modelo de seguro bismarckiano mediante contribuição direta e anterior proporcional ao montante de prestações pagas de características privadas se diferencia o relatório de beveridge.

O relatório *beveridge* introduzido para a seguridade social se diferenciou ao incluir na proteção o conceito de universalidade para todos os trabalhadores e trabalhadoras, assim como o acesso a educação, a saúde, a habitação e outros. Na perspectiva de Marshall (1967 *apud* BEHRING; BOSCHETT, 2007, p.95), “o Plano *Beveridge* consistiu em fazer uma fusão das medidas esparsas já existentes, ampliar e consolidar os vários planos de seguro social, padronizar os benefícios e incluir novos benefícios como seguro acidente de trabalho, abono familiar [...]” e outros.

Sua importância se deu pelos princípios que apresentou que serviram como base a estruturação do ‘Estado-providência’ e, posteriormente, do *Welfare State*, com as seguintes características:

- 1) Responsabilidade estatal na manutenção das condições de vida dos cidadãos, por meio de um conjunto de ações em três direções: regulação da economia de mercado a fim de manter elevado nível de emprego; prestação pública de serviços sociais universais, como educação, segurança social, assistência médica e habitação; e um conjunto de serviços sociais pessoais;
- 2) Universalidade dos serviços sociais;

- 3) Implantação de uma “rede de segurança” de serviços de assistência social. (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.94)

A proposta de Beveridge (1942 *apud* LIMA, 1957), defendida pelo plano *Beveridge* era de que os subsídios recebidos pelo Estado deveriam ser destinados à consolidação dos direitos universais a todos os cidadãos de forma a tornar realidade à concepção de cidadania. Todavia, os efeitos da crise econômica de 1929 e da Segunda Guerra Mundial (1939-1945) dificultou a acumulação de subsídios para as estimativas com as despesas com o plano que não permitiu sua adoção em âmbito nacional que envolvia os países do Eixo, Alemanha, Itália e Japão e os países aliados França, Reino Unido, União Soviética, Inglaterra e os Estados Unidos da América (EUA).⁵

No período que se segue, como resultado da reivindicação da classe trabalhadora tem-se a consolidação pelos direitos trabalhistas, que rompe com a concepção de assistencialismo e introduz na constituição o direito político antes restrito aos proprietários, no qual o papel do Estado e o conjunto de ações de regulação pública demarcaram as políticas sociais em diferentes países para os trabalhadores (BEHRING; BOSCHETT, 2007).

2.2 ESTADO DE BEM ESTAR SOCIAL – WELFARE STATE

Diversos são os fatores que podem afetar a economia de um país (guerras, desastres naturais, dentre outros), contudo, na macroeconomia⁶:

[...] a ‘estabilidade’ de mercado é exercida pelos controladores de crédito – os bancos – quando há muito dinheiro em circulação é notável a variação

⁵ LIMA, Javert de Souza. Da mensagem de Bismarck ao Plano Beveridge. Minas Gerais: **Revista da Faculdade de Direito. [PDF online]**, 1957. v.9. p.125-131. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/604/571>> Acesso em: 18 out. 2017.

⁶ “A macroeconomia encara as coisas de uma forma mais ampla, olha para o grande cenário. Se você estudar macroeconomia, perceberá que as maiores preocupações dessa área estão relacionadas aos Estados, às economias nacionais e à relações econômicas internacionais. É a partir dessa análise macroeconômica que surgem indicadores muito conhecidos, que você provavelmente já deve ter ouvido falar: PIB (Produto Interno Bruto), inflação, juros, câmbio, balança comercial, entre tantos outros. Esses números são desenvolvidos a partir de análises amplas, que envolvem a produção econômica de um país inteiro, suas trocas com outros países e assim por diante”. (BLUME, 2017)

do preço das mercadorias, a constante variação é que determina o valor inflacionado dela, e por isso, os bancos se retraem e deixam de financiar a indústria e o comércio. [...] Mas os industriais não podem pagar imediatamente, pois investiram o dinheiro em negócios, e que não ganharam ainda o bastante para pagar. E quando não podem pagar, estão falidos. Suas fábricas são fechadas, seus empregados despedidos; as dificuldades se ampliam cada vez mais, porque as encomendas feitas aos produtores de matérias-primas cessam, e os trabalhadores que ficam sem emprego não exercem uma procura de mercadorias. A queda da produção, a cessação da procura, a baixa de preços resultante generalizam a depressão por toda a economia nacional, como uma moléstia contagiosa (HUBERMAN, 1986, p. 240-241).

Para exercer o controle sobre a instabilidade financeira advinda do pós-guerra, conforme Pierson (1991 *apud* BEHRING; BOSCHETT, 2007, p. 92), o Estado propôs um projeto de aliança entre os partidos (esquerda e direita) para o estabelecimento de acordos e compromissos que seria desenvolvido pelo *Welfare State* no:

[...] estabelecimento de políticas abrangentes e mais universalizadas, baseadas na cidadania, de compromisso governamental com aumento de recursos para expansão de benefícios sociais, de consenso político em favor da economia mista e de um amplo sistema de bem-estar e de comprometimento estatal com crescimento econômico e pleno emprego. (PIERSON, 1991 *apud* BEHRING; BOSCHETT, 2007, p. 92)

Sobre essa expansão de benefícios sociais na política de seguridade social aos moldes do *Welfare State* na Europa têm-se a preocupação de fortalecer o vínculo do Estado com a classe trabalhadora numa trajetória quase similar de introduzir em todos os países desenvolvidos os seguintes princípios:

[...] primeiro a cobertura de acidentes de trabalho, seguida pelo seguro-doença invalidez, pensões a idosos, seguro-desemprego e, por último, auxílio-maternidade; em relação à cobertura, os primeiros beneficiados foram os trabalhadores de indústrias estratégicas, seguidos pelos trabalhadores rurais, dependentes, trabalhadores autônomos, e, por último, a população como um todo; e por fim [...] a aplicação menos restrita dos critérios de acesso a benefícios generosos que perdurou até 1950. (IDEM)

Segundo Mishra (1995 *apud* BEHRING; BOSCHETT, 2007, p.94) a abstração que se faz dos:

[...] princípios e instituições subjacentes ao Estado-providência inglês do pós-guerra [...] é importante para distinguir que não são todas e quaisquer formas de política social que podem ser designadas de Welfare State: [...] é de certo modo enganador, na minha opinião, utilizar o termo “política social” como quase equivalente a “Estado-providência”. A “política social”, parece-me, é um conceito genérico, enquanto o Estado-providência tem uma conotação histórica (pós-guerra) e normativa (“institucional”) bastante específica, que não podemos ignorar.

Nesse sentido, nos próximos tópicos ao serem apontadas as características da política social brasileira de introdução das leis trabalhistas, serão apontadas limitações quanto ao reconhecimento de direitos universais, parcialmente introduzidos contra a pobreza, inviabilização à concepção de universalidade para a melhoria da vida dos trabalhadores e trabalhadores advindos do conceito exposto anteriormente de *Welfare State*.

2.3 LEIS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Neste tópico, no Brasil, as leis de proteção ao trabalho que antecedem a Consolidação das Leis Trabalhistas (1943) visaram à regulação dos acidentes de trabalho, aposentadorias, pensões, auxílios-doença, auxílio maternidade, família e desemprego ligados a alguns setores. Nesse contexto, se destaca:

O ano de 1923 é a chave para a compreensão do formato da política social brasileira no período subsequente: aprova-se a lei Eloy Chaves⁷, que institui a obrigatoriedade de criação de Caixas de Aposentadoria e Pensão (CAPs) para algumas categorias estratégicas de trabalhadores, a exemplo dos ferroviários e marítimos, dentre outros. [...] As CAPS foram as formas

⁷ Decreto-Lei n. 4.682, de 1923, conhecida como Lei Eloy Chaves que institui a obrigatoriedade das empresas de estradas de ferro no país ter um caixa de aposentadorias e pensões para os respectivos empregados dessa categoria. (BRASIL. Decreto-lei n. 4.682, de 24 de Jan. 1923. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no país, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Rio de Janeiro: **Casa civil**, subchefia para assuntos jurídicos, 1923. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm> Acesso em: 06 nov. 2017.)

originárias da previdência social brasileira, junto com os Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs), sendo o dos funcionários públicos o primeiro a ser fundado, em 1926. Por fim, em 1927 foi aprovado o famoso Código de Menores, de conteúdo claramente punitivo da chamada delinquência juvenil, orientação que só veio a se modificar substantivamente em 1990, com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (BEHRING; BOSCHETT, 2007, p. 80).

De 1937 a 1945 tem-se a ditadura do Estado Novo com Getúlio Vargas à frente das decisões políticas e econômicas. Vargas deflagra o *estado de sítio*, o prorrogamento das eleições diretas, a censura dos meios de comunicação, assim como repressão, punições, dentre outras. Sob a diretiva de “ordem e progresso” a intervenção estatal tem características de repressão para persuadir conflitos entre capital e trabalho, dispersando mobilizações grevistas, cerceando direitos políticos de civis e se abstendo de intervir em torno das questões de trabalho (ESTADO NOVO..., 2017).⁸

Os partidos políticos são dissolvidos, os estados federativos proibidos de terem bandeiras representativas e com a assembleia legislativa fechada o presidente centraliza os poderes do legislativo e do executivo em si, caracterizando-se uma ditadura com constituinte (1937) criada para regulamentá-la (ESTADO NOVO..., 2017, online).

Nesse período de 1930 e 1943, Behring e Boschett (2007) ressaltam que as manifestações populares tornam-se frequentes e contrárias ao governo sendo combatidas com a polícia e pela introdução da política social regulatória das relações de trabalho. Sintetizam que Vargas soube combinar “essa atitude com uma forte iniciativa política: a regulamentação das relações de trabalho no país, buscando transformar a luta de classes, e o impulso à construção do Estado social, em sintonia com os processos internacionais [...]” (p.106).

Carvalho e Iamamoto (2005, p.128) explicam que na década de 1930, a luta em torno de melhores condições não se fazia presente de forma tão clara entre o proletariado pela sobrevivência, por uma renda fixa, pela diminuição das longas

⁸ ESTADO Novo (Brasil). In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Página Modificada em: 09 Nov. de 2017. Disponível em: < [https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_Novo_\(Brasil\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_Novo_(Brasil))> Acesso em: 10 Nov. 2017.

jornadas de trabalho, por condições mínimas de segurança, participação do lucro da produção, com a insalubridade, baixa remuneração e outras reivindicações, mas era marcado pela pressão por demanda de trabalho excedente em condições de estrutura desumanas nas empresas situadas nas grandes capitais predominantes à época.

Amontoam-se em bairros insalubres junto às aglomerações industriais, em casas infectas, sendo muito frequente a carência – ou mesmo falta absoluta – de água, esgoto e luz. Grande parte das empresas funciona em prédios adaptados, onde são mínimas as condições de higiene e segurança, e muito frequentes os acidentes. O poder aquisitivo dos salários é de tal forma ínfimo que para uma família média, mesmo com o trabalho extenuante da maioria de seus membros, a renda obtida fica em nível insuficiente para a subsistência (CARVALHO; IAMAMOTO, 2005, p. 129).

Ainda segundo as autoras, as legislações sociais criadas nesse período são vistas com certa desconfiança pela classe trabalhadora por falsear burocraticamente suas reivindicações e aspirações. No qual, o desenvolvimento da legislação estará:

[...] condicionada ao atrelamento do movimento operário ao aparelho de Estado, isto é, à abdicação a um projeto político e social particular. Com a liquidação da Aliança Nacional Libertadora em 1935 e a desarticulação do restante do movimento operário com a repressão que se segue ao golpe de Estado de 37, os sindicatos são definitivamente transformados em agências de colaboração com o Poder Público, e sua capacidade de reivindicação é condicionada a uma complexa e imobilizante rede de normas burocráticas diretamente controladas pelo Ministério do Trabalho (CARVALHO; IAMAMOTO, 2005, p.239).

Nesse sentido, Vargas conduziu a abertura das políticas sociais no que concerne regulamentar a Legislação Sindical de 1939 e o Decreto-Lei n. 2.162⁹ de 1940 que ampliou o salário mínimo para todas as categorias com valores fixados,

⁹ BRASIL. Decreto-lei n. 2.162, de 01 de maio de 1940. Institui o salário mínimo e dá outras providências. Rio de Janeiro: **Diário Oficial da União** [online], Seção 1, 04/5/1940, pág. 8009. Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2162-1-maio-1940-412194-publicacaooriginal-1-pe.html> > Acesso em: 09 nov. 2017.

para manter as reivindicações dos trabalhadores controladas e submeter o sindicato ao aparato burocrático estatal.

A ação direta da classe operária é coibida e reprimida, mas se lhe faculta entrar em dissídio coletivo, entrar em juízo e reivindicar. Seus sindicatos não podem organizar e liderar lutas, mas são crescentemente dotados de equipamentos assistenciais, dentre os quais sobressaem os Departamentos Jurídicos, que velam pelo respeito aos *direitos* de seus associados. Os movimentos autônomos são proibidos, mas se incentiva a sindicalização e as mobilizações organizadas para receber e agradecer novos *benefícios* outorgados pelo Estado. (CARVALHO; IAMAMOTO, 2005, p.240-241)

As ações do governo repressiva e paliativa fortemente utilizada por Vargas na sua gestão anterior em relação às mobilizações operárias¹⁰ foram se ajustando¹¹ nesse período para introduzir

[...] a tendência ao desmantelamento dos moldes de um Estado Providência Inacabado. O modelo estatal que se iniciava com a revolução de 30 apresentou-se por meio de duas características marcantes e, por que não, em certa medida paradoxais: a *ampliação dos direitos sociais* em geral e, no seu aspecto mais visível, a regulação minuciosa do direito social ao trabalho – que culmina com a Consolidação das Leis Trabalhistas em 1943 -, e o crescente *estreitamento dos direitos políticos*, em virtude dos sucessivos regimes autoritários que se seguiram (1937 a 1943 e, principalmente, após 1964) (BATISTA, 2004, p.118).

Pelos argumentos expostos por Behring e Boschett (2007) é possível afirmar não ser correto usar a terminologia de *Welfare State* para o contexto brasileiro. Em linhas gerais quando o Estado passa a intervir nas relações de

¹⁰ “De 1937 a 1945, a classe trabalhadora, com quase todas as suas lideranças presas, e sem liberdade de movimentos, sofre a maior exploração e arrocho salarial. As greves, neste clima, ficaram quase impossíveis. O movimento se reanimará em 1944, com os comunistas criando clandestinamente, o Movimento de Unificação dos Trabalhadores (MUT)” (GIANOTTI, 2007, l.138).

¹¹ O termo ‘ajuste’ se justifica em comparativo ao Estado social na Europa que prevê a concepção de direitos universais a todos os cidadãos e ao ser introduzido no contexto brasileiro este vai se consolidar para as minorias com critérios pré-definidos pela política pública (BEHRING; BOSCHETT, 2007).

trabalho, este a assume de forma paternalista¹² mediador da perspectiva de direitos sociais por uma cidadania¹³ regulada no ajustamento da consolidação das leis trabalhistas as necessidades do capital. Conseqüentemente, eficiente em absorver às reivindicações da classe trabalhadora e com isso, arrefecer as paralisações em massa em não se estimular nacionalmente um movimento armado ou revolucionário contrário ao Estado.

“Durante o período que se estende desde a promulgação da Constituição de 1934 até meados dos anos 40, a produção legislativa se refere tanto à criação de institutos de aposentadorias e pensões quanto [...] dos direitos trabalhistas” (BATISTA, 2004, p.118). Criadas para atender o controle do governo por uma cidadania regulada que se tornou uma alternativa mais eficiente do que a iniciativa repressiva às paralizações e greves da classe trabalhadora em se abrir caminho para as políticas sociais serem introduzidas, porém com restrições de acesso a sua concessão modificando o princípio de universalidade de direitos.

Em relação ao trabalho, o Brasil seguiu a referência de cobertura de riscos ocorrida nos países desenvolvidos, numa seqüência que parte da regulação dos acidentes de trabalho, passa pelas aposentadorias e pensões e segue com auxílios doença, maternidade, família e seguro-desemprego. Em 1930, foi criado o Ministério do Trabalho, e em 1932, a Carteira de Trabalho, a qual passa a ser o documento da cidadania no Brasil: eram portadores de alguns direitos aqueles que dispunham de emprego registrado em carteira. Essa é uma das características do desenvolvimento do Estado social brasileiro: seu caráter corporativo e fragmentado, distante da perspectiva da

¹² “Para o Direito Constitucional, o Estado paternalista é aquele que limita as liberdades individuais dos seus cidadãos com base em valores axiológicos que fundamentam as imposições estatais. Desta maneira, se justifica a invasão da parcela correspondente à autonomia individual por parte da norma jurídica, baseando-se na incapacidade ou idoneidade dos cidadãos para tomar determinadas decisões que o Estado julga corretas. No Brasil, deu-se com a criação da CLT (1943), quando se unifica todas as leis trabalhistas e submetesse os sindicatos ao Ministério do Trabalho que possibilitou a Getúlio Vargas estabelecer controle rígido sobre os movimentos trabalhistas” (PATERNALISMO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Página modificada em: 09 mai. 2017 Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Paternalismo>> Acesso em: 19 nov. 2017).

¹³ Marshall (1967 *apud* BATISTA, 2004, p.109, op. cit.) sintetiza que a “cidadania é um *status* concedido àqueles *são membros integrais de uma comunidade*. Todos aqueles que possuem o *status* são iguais com respeito aos direitos e obrigações pertinentes ao *status*. Não há nenhum princípio universal que determine o que estes direitos e obrigações serão, mas as sociedades nas quais a cidadania é uma instituição em desenvolvimento criam uma imagem de uma cidadania ideal em relação a qual o sucesso pode ser medido e em relação a qual a aspiração pode ser dirigida”.

universalidade de inspiração beveridgiana (DRAIBE, 1990; FALEIROS, 2000, *apud* BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.106).

Cícero (2011) reitera que a consolidação das leis trabalhistas, em 1943, foi associada como uma benesse do governo para favorecer a imagem de Getúlio Vargas com o ‘populismo’¹⁴. O Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP) foi responsável em unir a figura representativa do presidente à imagem de pai dos pobres acolhedor dos interesses dos trabalhadores e da nação. O autor exemplifica serem comuns referências documentais que retratam momentos do presidente em contato com operários enfatizando a sindicalização oficial¹⁵, a emissão da carteira de trabalho para reconhecimento da cidadania e de leis sociais de amparo à classe trabalhadora e outros.

Pai dos pobres porque ele fazia questão de passar através do DIP (Departamento de Imprensa e Propaganda), a imagem de que estava ajudando a classe trabalhadora através da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), onde o trabalhador passou a adquirir o direito à férias remuneradas e horas diárias de trabalho não superior a oito, etc. Essas concessões na realidade era um propósito de Vargas, pois, assim ele estaria com o sindicato em suas mãos, podendo intermediar muitas vezes em favor da classe empregadora (mãe dos ricos). Ainda a vinda de algumas companhias siderúrgicas favorecendo a industrialização no país. Na realidade Getúlio Vargas fazia jogo duplo (CÍCERO, 2011, online).

Algumas das garantias introduzidas pelo Decreto-lei n. 5.452 de 1943 em relação à regulamentação do contrato de trabalho celetista, dentre outros aspectos como a formação e função dos sindicatos, obrigatoriedade do imposto sindical e o direito a greve, serão abordados a seguir ao qual servem de referência para a

¹⁴ Populismo é o conceito que caracteriza o modo como um governante governa, usando estratégias e recursos que têm como objetivo angariar o apoio e confiança popular, principalmente das classes mais desfavorecidas.

Durante a campanha eleitoral, por norma, o líder populista conquista a confiança das massas (classes média e baixa), baseando-se num discurso simples, carismático, direto e pessoal, dispensando intermediações por parte de partidos políticos. (SIGNIFICADO DE POPULISMO: o que é populismo. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/populismo/> > Acesso em: 29 out. 2017.)

¹⁵ “Em 1943 é criada a Comissão de Orientação Sindical destinada a atuar junto à massa não sindicalizada para esclarecer e aglutiná-la em torno de seus *direitos*”. (CARVALHO; IAMAMOTO, 2005, p.241).

contextualização da reforma trabalhista na revogação desses e outros artigos da CLT.

2.4 DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1 DE MAIO DE 1943

A CLT surgiu pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, unificando toda legislação trabalhista existente no Brasil. Seu principal objetivo é a regulamentação das relações individuais e coletivas do trabalho, nela previstas. A CLT é o resultado de 13 anos de trabalho - desde o início do Estado Novo até 1943 - de destacados juristas, que se empenharam em criar uma legislação trabalhista que atendesse a necessidade de proteção do trabalhador, dentro de um contexto de "estado regulamentador". A Consolidação das Leis do Trabalho, cuja sigla é CLT, regulamenta as relações trabalhistas, tanto do trabalho urbano quanto do **rural**. Desde sua publicação já sofreu várias alterações, visando adaptar o texto às nuances da modernidade. Apesar disso, ela continua sendo o principal instrumento para regulamentar as relações de trabalho e proteger os trabalhadores. (ZANLUCA, 2017, online)

Em linhas gerais dos pontos que se relacionam à temática, na Seção I, do Decreto-Lei n 5.452, têm-se: no *caput* Art.13 “a obrigatoriedade da carteira de trabalho para identificação profissional e para o exercício de qualquer emprego”. O capítulo II traz os preceitos que se aplicam a duração do trabalho, no *caput* Art.58, considera-se “A duração normal do trabalho, para os empregados em qualquer atividade privada, não excederá de 8 (oito) horas diárias, desde que não seja fixado expressamente outro limite”. No Título IV, encontram-se as disposições “do contrato individual do trabalho, quanto à remuneração, alteração, suspensão e da interrupção, rescisão, aviso prévio, estabilidade, força maior, disposições especiais” do Art.º 442 ao Art.º 510. O Título V trata-se da “organização sindical em relação à instituição, enquadramento e contribuição”, do Art.º511 ao Art.º610. (BRASIL, 1943, online)¹⁶

¹⁶ BRASIL. Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, DF: **Diário Oficial** [dos] Estados Unidos do Brasil, 9. Agos. Secção 11943, p.11937-11984. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm> Acesso em 31 de agos. 2017.

Conforme citado, na Seção II, quanto ao reconhecimento e investidura sindical as características da organização sindical são determinadas pelos Art. 516, Art. 518 e Art. 521.

Art. 516 - Não será reconhecido mais de um Sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial.

.....

Art. 518. O pedido de reconhecimento será dirigido ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, instruído com exemplar ou cópia autenticada dos estatutos da associação.

§ 1º Os estatutos deverão conter:

- a) a denominação e a sede da associação;
- b) a categoria econômica ou profissional ou a profissão liberal cuja representação é requerida;
- c) a afirmação de que a associação agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;
- d) as atribuições, o processo eleitoral e das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos administradores;
- e) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado no caso de dissolução;
- f) as condições em que se dissolverá associação.

.....

Art. 521 - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato.
- b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.
- d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511, inclusive as de caráter político-partidário;
- e) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária. (BRASIL, 1943, online)

Na alínea (a) do art. 521 do Decreto-lei n. 5.452/43 aos sindicatos é instituído a proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação. Importante destacar que os pontos da CLT são avanços voltados a proteção dos trabalhadores e trabalhadoras, todavia a prescrição de penalidades para com organizações contrárias ao governo limita a assimilação de uma identidade representativa dos movimentos populares.

Nesse sentido, a organização da classe trabalhadora com a representatividade dos sindicatos oficiais institucionalizada pela legislação trabalhista fica presa ao sistema e sofre influência dos interesses da “oligarquia política que controlava as instituições do Ministério do Trabalho e a oligarquia sindical que controlava os organismos operários, mecanismos de controle do movimento operariado” (SANTOS, 1987, p.81 *apud* BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.107).

O direito a greve no Decreto-lei n. 5.452/43 é submetida à condicionalidade do artigo 722, do capítulo VII, Seção I, ao qual prevê penalidade quanto ao direito de se realizar “*lock-out*”¹⁷ fora das condições que se segue:

Art. 722 - Os empregadores que, individual ou coletivamente, suspenderem os trabalhos dos seus estabelecimentos, sem prévia autorização do Tribunal competente, ou que violarem, ou se recusarem a cumprir decisão proferida em dissídio coletivo, incorrerão nas seguintes penalidades:

a) multa de cinco mil cruzeiros a cinquenta mil cruzeiros; b) perda do cargo de representação profissional em cujo desempenho estiverem; c) suspensão, pelo prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, do direito de serem eleitos para cargos de representação profissional.

§ 1º - Se o empregador for pessoa jurídica, as penas previstas nas alíneas "b" e "c" incidirão sobre os administradores responsáveis.

§ 2º - Se o empregador for concessionário de serviço público, as penas serão aplicadas em dobro. Nesse caso, se o concessionário for pessoa jurídica o Presidente do Tribunal que houver proferido a decisão poderá,

¹⁷ “É a paralisação do trabalho ordenada pelo próprio empregador, para frustrar ou dificultar o atendimento das reivindicações dos trabalhadores, ou para exercer pressão perante as autoridades em busca de alguma vantagem econômica. A Lei nº 7.783/1989 proíbe o *lockout*, garantindo aos obreiros todos os direitos trabalhistas durante o período de paralisação do trabalho por iniciativa do empregador, considerando o período de *lockout* como de interrupção do liame empregatício” (SARAIVA; SOUTO, 2014)

sem prejuízo do cumprimento desta e da aplicação das penalidades cabíveis, ordenar o afastamento dos administradores responsáveis, sob pena de ser cassada a concessão. (BRASIL, 1943, online)

Ser assistido pelo sindicato na CLT torna-se um direito previsto no Art. 540 que se aplica “[...] a toda empresa, ou indivíduo que exerçam respectivamente atividade ou profissão, desde que satisfaçam as exigências desta lei, assiste o direito de ser admitido no sindicato da respectiva categoria”. Todavia, no § 1º, no mesmo *caput*, tal assistência prestada “[...] perderá os direitos de associado o sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar o exercício de atividade ou de profissão”. (BRASIL, 1943, online)

No mesmo sentido, entende-se que a obrigatoriedade de assessoria sindical em casos de demissões involuntárias sujeita a dois pré-requisitos: tempo de serviço em contrato de trabalho e prévia contribuição sindical anual é uma herança assistencialista de institucionalizar a ação sindical alinhada ao capital privado. Nesse contexto, a contribuição sindical torna-se uma condição para acesso ao direito de ser assistido pelo sindicato da categoria conforme limites do Art. 545 da CLT.

Art. 545 - Os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as contribuições devidas ao Sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, cujo desconto independe dessas formalidades (BRASIL, 1943, online).

A exposição de tais pontos da CLT permite atribuir a Consolidação das Leis Trabalhistas, conforme Behring e Boschett (2007, p.108) o desenho da “[...] arquitetura formal-legal da relação do Estado com a sociedade civil, e que marcou profundamente o período subsequente de expansão fragmentada e seletiva das políticas sociais, que segue até 1964”.

Quanto à política econômica brasileira o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961) com seu *slogan* “*Cinquenta anos em cinco*” exemplifica a intensificação da dependência do país ao capital externo em assumir um projeto de

industrialização rápido conduzido por um forte crescimento econômico, mas com aumento da dívida interna e externa (JUSCELINO..., 2017).¹⁸

Moises e Serra (1985) destacam que no modo de produção capitalista as questões trabalhistas não são estritamente vinculadas a relação entre trabalhadores e trabalhadoras e empresários ao qual para romper as contradições desse vínculo de subordinação:

[...] não basta que elas estejam presentes no mundo da contradição da relação entre capital e trabalho para que naturalmente se expressem enquanto tal – se é necessário um longo processo de constituição que passa precisamente pela multidimensionalidade dos movimentos sociais por um processo de ganhar identidade, não é possível separar o papel desempenhado pelos movimentos sociais das conjunturas particulares dos momentos da história de cada país, cultura ou sociedade em que se formam esses movimentos sociais (MOISES; SERRA, 1985, p.66).

Por essa perspectiva, o período 1946 a 1964, após a consolidação das leis trabalhistas é marcado pela tentativa de retomada da mobilização operária e de “[...] uma forte disputa de projetos e pela intensificação da luta de classes” (BEHRING; BOSCHETT, 2007, p. 109). Nesse intervalo de tempo tem-se concomitante uma expansão lenta dos direitos, que se mantinham ainda no formato corporativista e fragmentado da era Vargas e o início da ditadura militar, no Brasil, com o golpe de 1964.

Conforme Behring e Boschett (2007, p.135) a ditadura milita pós-64 foi responsável pela “[...] cobertura da política social brasileira, conduzida de forma tecnocrática e conservadora, reiterando uma dinâmica singular de expansão dos direitos sociais em meio à restrição dos direitos civis e políticos, modernizando o aparato varguista”.

¹⁸ “Entre 1955 e 1961, entraram mais de dois bilhões de dólares destinados às metas. Isentou de impostos de importação as máquinas e equipamentos industriais, assim como liberou a entrada de capitais externos em investimentos de risco, desde que associados ao capital nacional (“capital associado”). Para ampliar o mercado interno, o plano ofereceu uma generosa política de crédito ao consumidor. Promoveu a indústria automobilística (Volkswagem, Simca, Vemag), construiu usinas hidrelétricas (Furnas), abriu rodovias transregionais, dentre outros”(JUSCELINO Kubitscheck. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Página modificada em: 10 Nov. 2017. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Juscelino_Kubitschek> Acesso em: 10 Nov. 2017).

No contexto de perda das liberdades democráticas, de censura, prisão e tortura para as vozes dissonantes, o bloco militar-tecnocrático-empresarial buscou adesão e legitimidade por meio da expansão e modernização de políticas sociais. A unificação, uniformização e centralização da previdência social no Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), em 1966, retiraram definitivamente os trabalhadores da gestão da previdência social, que passa a ser tratada como questão técnica e atuarial. Em 1967, os acidentes de trabalho passam também para a gestão do INPS, apesar de certa contrariedade das seguradoras privadas (FALEIROS, 2000 *apud* BEHRING; BOSCHETT, 2007, p. 136).

Na década de 1970, o operariado retoma a força combativa cobrando do governo medidas para desacelerar a recessão econômica que afetava trabalhadores, desempregados e empresários nos países capitalistas envolvidos.

[...] a previdência foi ampliada para os trabalhadores rurais, por meio do Funrural, política que adquiriu, neste caso, um caráter mais redistributivo, já que não se fundava na contribuição dos trabalhadores, mas numa pequena taxa dos produtores apesar de seu irrisório valor de meio salário mínimo (1971). A cobertura previdenciária também alcançou as empregadas domésticas (1972), os jogadores de futebol e os autônomos (1973), e os ambulantes (1978). Em 1974, cria-se a Renda Mensal Vitalícia para os idosos pobres, no valor de meio salário mínimo para os que tivessem contribuído ao menos um ano para a previdência. (FALEIROS, 2000, *apud* BEHRING; BOSCHETT, 2007, p. 136).

No período que se segue quando o modelo de expansão comercial vigente na ditadura militar chamado por Sabóia (1988 *apud* BEHRING; BOSCHETT, 2007) de “Milagre Brasileiro” mostrou sinais de esgotamento, colocou-se em vigência uma transição democrática controlada pelas elites.

Os anos subsequentes serão marcados pela distensão, pela abertura lenta e gradual do regime, num processo de transição para a democracia que irá condicionar em muito a adesão brasileira às orientações conservadoras neoliberais, já em curso no nível mundial, implicando o caráter tardio da adesão brasileira ao neoliberalismo. Dessa forma, colocou-se em marcha uma transição democrática fortemente controlada pelas elites para evitar a

constituição de uma vontade popular radicalizada [...] (SADER, 1990, p.1, *apud* BEHRING; BOSCHETT, 2007, p.137-138).

Sobre a orientação conservadora neoliberal para a economia, segue as características que a diferenciam do contexto de introdução nos países desenvolvidos para os periféricos, comparando-se a gestão econômica das políticas públicas no Reino Unido com a gestão econômica brasileira que se segue em 1990 de enfrentamento à recessão com mudanças na regulação de mercado e do trabalho na reestruturação produtiva internacional.¹⁹

3 NEOLIBERALISMO, FLEXIBILIZAÇÃO TRABALHISTA E CARACTERÍSTICAS DA REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA

A crise econômica que se iniciou na década 1970 (queda do preço do petróleo) marcou uma fase do capitalismo em que a tendência das crises seguintes se tornou estrutural e permanente com momentos de maior e menor intensidade envolvendo todos os países capitalistas. Segundo Mézáros (1995 *apud* ANTUNES 2002, p.188) “essa crise fez com que, entre tantas outras consequências, o capital implementasse um vastíssimo processo de reestruturação, com vistas à recuperação do seu ciclo de reprodução que, [...] afetou fortemente o mundo do trabalho”.

No Reino Unido, a ascensão de Margaret Thatcher (1979-1990) deu início ao que seria o neoliberalismo ou proposta de modernização do *Welfare State* nos países desenvolvidos. Foi responsável pelas mudanças em direção ao sistema

¹⁹ “*Países Periféricos*: A pobreza mais severa se encontra nos países subdesenvolvidos (ou periféricos, ou ainda, pobres), esta existe em todas as regiões. O país periférico tem média trienal do PIB per capita de menos de US\$ 750, que deve ultrapassar US\$ 900 para sair da lista. *Países Emergentes*: Algumas organizações internacionais, como o Banco Mundial, usam classificações estritamente numéricas. O Banco Mundial considera todos os países com renda baixa e média como “em desenvolvimento”. Na classificação mais recente, as economias foram divididas usando o produto nacional bruto per capita de 2008. Em 2008, os países com PIB per capita abaixo de US\$ 11,905 e acima de US\$ 900 foram classificados como emergentes. *Países Centrais*: São os países que, como já citado, comandam a economia mundial. Possuem os PIB/IDH mais altos e seus principais representantes são Estados Unidos da América, Alemanha e Japão. Estes se caracterizam também por serem exportadores de produtos terceirizados para, principalmente, os países emergentes. Também é importante destacar que são os credores mundiais, principalmente através do FMI”. (GABRIEL. **As diferenças entre os países no mundo**. [S.l.] 2012. Disponível em: <<https://geografialeonardo.wordpress.com/2012/11/27/paises-centrais-emergentes-e-perifericos/>> Acesso em: 25 jun. 2018.)

de “livre comércio” e forte combate ao “sindicalismo britânico”²⁰ que aos poucos foi adaptando o modelo de produção aos princípios do *toyotismo* e no âmbito da jurisprudência a flexibilização das leis trabalhistas com ações no social voltadas a menor intervenção do Estado (ANTUNES, 2002).

O combate ao sindicalismo britânico por Margareth Thatcher foi exercido pela exclusão dos dirigentes sindicais na agenda estatal, dos órgãos econômicos, locais e nacionais²¹; pelas mudanças na jurisprudência quanto ao “direito à greve” passível de votação prévia e sanções na tentativa de limitar sua ocorrência; dessa forma, as chamadas “greves solidárias” foram proibidas, por exemplo, piquetes²²; e todas as ações dos sindicatos desde a filiação, eleições e funções passaram a ser objeto de intervenção legal (MACLLROY, 1996 *apud* ANTUNES, 2002, p.68-69).

O aumento de empregos no setor de serviços de 13,68 em 1979 para 15,912 em 1995 conforme dados da *Employment Gazette* (1995 *apud* ANTUNES, 2002, p.70), apontam que o governo de Thatcher foi efetivo em flexibilizar as leis trabalhistas ao custo de:

- 1) A Inglaterra foi o único país da União Europeia cuja jornada de trabalho semanal aumentou na última década;
- 2) O número médio de horas trabalhadas por semana, para trabalhadores em tempo integral, é de aproximadamente 40 (42 para os homens e 38 para as mulheres). Os trabalhadores alemães, por exemplo, trabalham 36 horas por semana;
- 3) Os trabalhadores manuais trabalham 44,2 horas por semana e os trabalhadores, trabalhadores não-manuais trabalham 38,2 horas;
- 4) Em 1996, 3.900.000 pessoas trabalharam mais do que 48 horas por semana, sendo que em 1984 esse contingente era de 2.700.000. (THE OBSERVER, 1997 *apud* ANTUNES, 2002, p.90)

²⁰ “O sindicalismo britânico era sinônimo de força e estabilidade. A taxa de sindicalização em 1979 era de 13,5 milhões que representava 55% da força de trabalho (MACLLROY, 1996: 2-3 & 1995: 11 *apud* ANTUNES, 2002, p. 63)”.

²¹ “A presença de sindicalistas reduziu-se a apenas 5%, [...] em muitos deles ela foi literalmente eliminada. Houve boicote à atuação sindical dos associados da agência de informações do Governo, [...] cujos funcionários foram proibidos de exercer atividade sindical”. (*Idem*, p.68)

²² “São formas de pressão dos trabalhadores para completar a greve, sob a forma de tentativa de trazer aqueles que persistem na continuidade do trabalho. Grupo de pessoas que se posta à entrada de fábricas, empresas, estabelecimentos de ensino, etc., para impedir a entrada de outras, por ocasião de greve”. (HELUCLARO. Piquete. Rio de Janeiro: **Dicionário Informal [online]**, 2008. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/piquete/>> Acesso em: 01 nov. 2017.)

Das medidas introduzidas que se seguem houve a eliminação de categorias profissionais relacionados ao setor industrial, a introdução maciça da tecnologia no processo de produção e priorização da polivalência do trabalhador assalariado. Contudo, o aumento de desemprego de forma geral “não representou o fim da importância do trabalho vivo para o capital [...] [pelo contrário], revelou a necessidade desse trabalho ser intensificado para nesse contexto de agenda neoliberal retomar o ciclo de acumulação capitalista” (ANTUNES, 2002, p.61).

Antunes (2002, p.66) expõe que a nova agenda contemplava, entre outros pontos:

- 1) a *privatização* de praticamente tudo o que havia sido mantido sob controle estatal no período trabalhista;
- 2) a redução e mesmo extinção do capital produtivo estatal;
- 3) o desenvolvimento de uma legislação *fortemente desregulamentadora* das condições de trabalho e flexibilizadora dos direitos sociais;
- 4) a aprovação, pelo Parlamento Conservador, de um conjunto de atos fortemente coibidores da atuação sindical, visando destruir desde a forte base fabril dos *shop stewards* até as formas mais estabelecidas do contratualismo entre capital, trabalho e Estado, expresso, por exemplo, nas negociações coletivas.

Em 1990, Thatcher retira sua candidatura pela falta de unidade em torno da sua continuidade e é substituída por Dzhon Meydzhor (1990-1997) que deu prosseguimento as privatizações e política de controle cambial. Tais mudanças modificaram o perfil do proletariado do setor de serviços (polivalente) com baixa adesão ao sindicalismo (alta rotatividade) mediante instabilidade de emprego (terceirizados, parciais, temporários, etc.) e aumento de pessoas disponíveis (desemprego) no mercado de trabalho (DUBROVSKAYA, 2017).

O neoliberalismo em outros países alinha-se aos interesses de retomada para a expansão do capitalismo afetado pela crise econômica de 1970 em adaptar as diretrizes políticas ao processo de reestruturação produtiva. Tem-se com esse propósito “mudanças da legislação trabalhista para intensificação da jornada de trabalho com intuito de atender a demanda do mercado, gerando uma situação de vulnerabilidade para os que sobrevivem do salário mínimo para a subsistência”

(ANTUNES, 2002, p.180). Isto tem gerado uma segmentação da classe trabalhadora em dois subgrupos: um que forma a periferia da força de trabalho e o outro chamado exército de reserva disponível no mercado de trabalho.

[...] empregados em tempo integral com habilidades facilmente disponíveis no mercado de trabalho, como pessoal do setor financeiro, secretárias, pessoal das áreas de trabalho rotineiro e de trabalho manual menos especializado. Este subgrupo tende a se caracterizar por uma alta rotatividade no trabalho. O segundo grupo [...] empregados em tempo parcial, empregados casuais, pessoal com contrato por tempo determinado, temporários, subcontratação e treinamentos com subsídio público, tendo ainda menos segurança de emprego do que o primeiro (HARVEY, 1992 apud ANTUNES, 2002, p.61-62).

Nos países desenvolvidos a reestruturação da produção nos anos seguintes com a introdução de conceitos tais como: *Total Quality Management* (TQM), *Business School*, *Human Resource Management* (HRM) entre outros, terá a aderência do operário ao modelo de envolvimento humano no processo de trabalho, ou seja, “a cooperatividade e a polivalência em agregar funções e resolver em equipe as divergências da produção, em detrimento do coletivismo sindical existente no mundo do trabalho” (ANTUNES, 2002, p.66-67).

A introdução desses conceitos no mundo do trabalho em meados de 1980 em países desenvolvidos visa atender a tendência do mercado de consumo voltado ao *setor de serviços* que explica o aumento de empregos²³ nesse setor, sobretudo, entre trabalhadores não-manuais e autônomos. Dessa forma, a ampliação da jornada de trabalho; a carga horária *part time* intensificava pelas várias funções agregadas ao serviço; as horas extras que o trabalhador fica a disposição da empresa; o enxugamento das despesas empresarial por meio das demissões em massa; a produção na unidade fabril desmembrada para pequenas unidades; ou

²³ “Durante seu governo conservador, milhares de britânicos conseguiram comprar casas populares e ações de empresas recém-privatizadas nas áreas de energia e telecomunicação. Como primeira-ministra, ela estava determinada a moralizar as finanças públicas, e partiu firmemente para a redução do papel do Estado e para o incentivo ao livre mercado”. (VEJA o legado de Margareth Thatcher para a economia britânica. São Paulo : **G1 [online]**, 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/04/veja-o-legado-de-margaret-thatcher-para-economia-britanica.html>> Acesso em: 01 nov. 2017.)

seja, o leque neoliberal para a flexibilização da jornada de trabalho foi relevante para a retomada da produção interna em suprir a demanda de consumo por produtos de segunda ordem e a expansão da exportação de produtos com alto valor de mercado internacional (ANTUNES, 2002).

Os custos dessas medidas aos trabalhadores e trabalhadores gerou uma onda de descontentamento entre categorias com historicidade combativa ao se defrontar com o aumento do desemprego e fechamentos de fábricas, em experimentar os problemas da fragilidade empregatícia, da resistência fragilizada em se realizar greves em protesto mediante a necessidade imperativa da remuneração para a sobrevivência, constatável pela redução dos índices de paralizações e greves em geral.

O fechamento de setores tais como mineração e têxtil em favorecimento ao desenvolvimento do setor de serviços fez diminuir categorias que eram fortemente articuladas, por exemplo, os mineiros, que elevou o índice de desemprego nessa categoria de 5% em 1979 para 12% em 1983. Esse processo de que mudou o padrão de empregabilidade teve resistências, em 1970, tinha-se em média 2.412 greves, mas foi sendo reduzido para 630 ocorrências em 1990 e, em 1994, a 205 greves em decorrência do desemprego nesse e em outros setores (ANTUNES, 2002, p.70-74).

A mudança do padrão de produção com ênfase no setor de serviços não se deu apenas nas relações de trabalho, mas na mudança do padrão de consumo. A explicação desse processo está na:

[...] valorização do “valor de troca” em detrimento do “valor de uso” exercido nas mediações reprodutivas do social e econômico, no que tange as necessidades de consumo sujeitos a *subordinação* do capital [...]. Que torna [...] imperativo do valor de troca em permanente expansão a que tudo o mais – desde as necessidades mais básicas e mais íntimas dos indivíduos até as variadas atividades produtivas materiais e culturais em que eles se envolvem – deve estar rigorosamente subordinado (MÉSZÁROS, 1930, *apud* ANTUNES, 2011, p.59).

Em síntese, a crise de acumulação de capital (década de 1970) afetou de diferentes formas os países com histórico de acumulação aos moldes do fordismo/taylorismo com transição para o modelo *toyotista* que levaria ao Primeiro

Mundo a experimentar problemas de exclusão social e desempregos característicos dos países periféricos que coincide com a crise do *Welfare State* (ANTUNES, 2002).

Nos Estados Unidos, a agenda neoliberal introduzida por Ronald Reagan, entre 1980 a 1989, foi no primeiro mandato:

[...] bastante negativos para o mundo e para os EUA. Em 1987, o déficit na Balança Comercial (BC) norteamericana atingiu 3,4% do PIB, e a perda de competitividade gerou perda de dois milhões de empregos manufatureiros entre 1980 e 1981. A participação dos importados na produção total de manufaturas dos EUA saiu de 21,0% em 1981 para 34,0% em 1986. (RANDALL; DESTLER, 1988, *apud*, FIEPS, 2011, p.1).²⁴

No segundo mandato (1984-1989), se sobressaem os cortes liberalizantes e elevação da taxa de juros básica, no qual a conjuntura econômica se modifica sobremaneira após o Acordo de Plaza.²⁵ Todavia, quando se fala de cortes e aumento da taxa de juros tende-se a “manipulação cambial para sobrevalorização da moeda americana e a subvalorização em outros países, principalmente no Japão” (FIEPS, 2011, p.3).

Nos países periféricos²⁶ tem haver com a introdução das políticas de privatização e ações governamentais na reprodução de capital conforme diretrizes internacionais e impulsionadores da produção voltada para o mercado externo de forma dependente. Essa diferenciação é importante para entender a eficiência do toyotismo para a reestruturação produtiva, no Japão em reduzir o desemprego e

²⁴ FIEPS, Federação das Indústrias do Estado de São Paulo. A solução multilateral para o desalinhamento cambial na década de 80 e o Paralelo com o contexto atual. [PDF online] SÃO PAULO: Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior – **DEREX**, 2011. p.1-4. Disponível em: <www.fiesp.com.br/arquivo-download/?id=10636> Acesso em: 11 Nov. 2017.

²⁵ Conforme dados do Banco Mundial (World dataBank *apud* FIEPS, 2011, p.3) “o dólar perde cerca de 30,0% de seu valor entre 1985 e 1988, enquanto a moeda japonesa valoriza-se em 41,4%, a Libra 14,4%, o Marco Alemão 5,2% e o Franco 1,2%. Do ponto de vista do comércio internacional, melhorou a balança comercial norte-americana que em 1987 apresentou déficit de US\$ 152,0 bilhões fechou o ano de 1991 com déficit 79,0% menor, de US\$ 31,0 bilhões”.

²⁶ “No Chile, as experiências neoliberais foram introduzidas por Pinochet (1973 a 1990) antes de Thatcher (1979-1990)”, sobre a ditadura e as críticas ao “paraíso neoliberal” consultar referência não abordado no trabalho. (BITTENCOURT, Matheus Boni. A DITADURA DE PINOCHET NÃO FEZ DO CHILE UM “PARAÍSO NEOLIBERAL”. [S.l.] Vouager [online], 2017. Disponível em: <<https://voyager1.net/politica/falso-paraíso-neoliberal/>> Acesso em: 25 jun. 2018.)

aumentar a competitividade internacional e diferente do contexto brasileiro de intensificação do trabalho para atender a demanda externa (ANTUNES, 2002).

3.1 INFLUÊNCIA DO TOYOTISMO PARA A REESTRUTURAÇÃO PRODUTIVA DO MODO DE PRODUÇÃO CAPITALISTA EM MASSA

O Japão havia perdido a guerra (1939 a 1945) e teve grande parte da população dizimada por conta das mortes em batalha e pela bomba atômica detonada em seu território. A limitação econômica e de pessoal adversa impulsionou o surgimento do *toyotismo* como alternativa ao modelo de produção industrial aos moldes do fordismo/taylorismo, após Segunda Guerra Mundial, idealizado por Eiji Toyoda e Taiiche Ohno, implantado nas fábricas da Toyota Motors com o objetivo retomar e adequar o impulso industrial as condições locais pela acumulação flexível e completa eliminação de todos os desperdícios (TOYOTISMO..., 2017).²⁷

Devido às condições apontadas o modelo de produção foi se adequando as necessidades de um mercado interno menor que fez surgir “[...] novos padrões de gestão da força do trabalho, dos quais os Círculos de Qualidade (CCQs), a gestão participativa, a busca da qualidade total, são expressões visíveis [...] da *acumulação flexível*, que se reflete na capacidade em se produzir rapidamente e em menor tempo produtos com qualidade a diferentes consumidores locais” (ANTUNES, 2002, p.24-29).

Segundo Antunes (2002, p.31 *et. seq.*) este novo modo de produzir diminuiu: os custos da indústria com a redução do número de empregados na contratação direta para operar simultaneamente várias máquinas; enfraqueceu a ação sindical devido à introdução da participação cooperativa, impulsionando a produção sem aumentar o número de trabalhadores; e a reposição de peças nas unidades fabris passou a ser feita apenas quando necessário, utilizando-se de técnicas de gestão dos supermercados dos EUA, que deram origem ao *kanban*²⁸ que propiciou a descentralização do estoque na unidade fabril.

²⁷“TOYOTISMO”. In: *Significados.com.br*, 2017. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/toyotismo/>> Acesso em: 30 Out. 2017.

²⁸ “*Kanban* é um termo de origem japonesa e significa literalmente ‘cartão’ ou ‘sinalização’. Este um conceito relacionado com a utilização de cartões (*post-it* e outros) para indicar o andamento dos

O conjunto desses resultados e Dados da ABVV-Limburg (1990 apud ANTUNES, 2002, p.31) confirma a importância da intensificação do trabalho com a realização de horas extras que explica por que, nesse período, “um operário da Toyota trabalha aproximadamente 2.300 horas, em média, por ano [favorável ao empresariado], [...] enquanto na Bélgica (Ford-Genk, General Motors-Anvers, Volkswagen-Forest, Renault-Vilvorde e Volvo-Gand), trabalha entre 1.550 e 1.650 horas por ano”.

Nesse sentido, as mudanças do contrato de trabalho e do modo de produção foram fundamentais para a “[...] recuperação de acúmulo de capital flexível (lucro), sobretudo, pela flexibilização das leis trabalhistas que permitiu os operários passarem mais tempo a disposição da necessidade da empresa” (ANTUNES, 2002, p.36).

A eficiência do *toyotismo* para uma reestruturação da produção mundial no Japão e depois em outros países desenvolvidos, sobretudo, no setor de serviços, deu-se com a introdução de seus princípios no que se refere à resolução dos problemas relacionados à:

Superprodução

É a perda mais danosa e mais difícil de ser eliminada. Causada pela produção excessiva e pela produção antecipada que ocasiona em estoques.

Perda por espera

É quando um produto fica estacionado à espera de um sinal verde para prosseguir para a próxima etapa. Pode se localizar no processo, no lote ou no operador.

Perda por transporte

Em média ocupa 45% do tempo total de fabricação, por isso deve ser dada atenção especial. Dá-se principalmente numa boa organização de layout que diminua movimentação de materiais. Ex.: Esteiras, braços mecânicos.

Perda no processamento

Etapas dispensáveis que poderiam ser eliminadas ou problemas no desempenho de etapas.

fluxos de produção em empresas de fabricação em série. Nesses cartões são colocadas indicações sobre uma determinada tarefa, por exemplo, ‘para executar’, ‘em andamento’ ou ‘finalizado’. A utilização de um sistema *Kanban* permite um controle detalhado de produção com informações sobre quando, quanto e o que produzir. O método *Kanban* foi inicialmente aplicado em empresas japonesas de fabricação em série e está estreitamente ligado ao conceito de ‘*just in time*’ (“*KANBAM*”). In: *Significados.com.br*, 2017. Disponível em: < <https://www.significados.com.br/kanban/>> Acesso em: 25 jun. 2018).

Perda por estoque

Estoque de matéria-prima, estoque entre etapas de produção e estoque de produto acabado. Ocasiona gastos com espaço físico e com manutenção.

Perda por movimentação

Movimentos desnecessários realizados pelos operadores

Perda por fabricação de produtos defeituosos

Produtos com defeitos que não satisfaçam aos requisitos de uso.

(ADVINCULA, 2010, online)

No Japão, em suma sobre o enfretamento da recessão, da crise de acumulação capitalista e do desemprego em resposta a reestruturação produtiva os princípios *toyotistas*, segundo Antunes (2002), foram responsáveis pelas mudanças específicas do “[...] trabalho polivalente que incidiu sobre a eliminação de inúmeras profissões no interior do mundo do trabalho” (p.99).

No qual, a utilização do incremento tecnológico na produção voltado exclusivamente para a criação de valores de troca, para atender o crescimento da demanda do setor terciário²⁹, isto é de serviços, trouxe uma competitividade internacional em larga escala maior que a produzida aos moldes do fordismo/taylorismo pelos americanos, marcando claramente uma transição do padrão de consumo (ANTUNES, 2002).

Com outras singularidades, no período que se segue ao fim da ditadura (1964- 1985) no Brasil, , segundo Behring e Boschetti, (2007) foi marcado por um “processo duro de mobilizações e contramobilizações de projetos e interesses específicos, configurando campos definidos de forças” (p.141), ou seja, de um lado estavam os representantes das lutas e dos interesses dos movimentos sociais e de outro as classes dominantes brasileiras.

Tal processo de mobilização dos trabalhadores contra as determinações externas para a economia interna, a partir de 1980, é combatido pelo Estado ao alinhar interesses da gestão pública com o do capital privado, orientado tardiamente

²⁹ “Setor terciário (também conhecido como setor de serviços) é aquele que engloba as atividades de serviços e comércio de produtos. É um dos três setores da economia, os outros sendo o Setor Primário (agricultura, extração mineral, etc.) e o Setor Secundário (industrialização). Os serviços são definidos na literatura econômica moderna como bens intangíveis”. (GIRARDI, Edson Canal. **Setor Terciário**. Disponível em: < <https://www.infoescola.com/economia/setor-terciario/>> Acesso em: 30 out. 2017)

pelos princípios *toyotistas* para a produção e neoliberalismo para a agenda governamental.

Segundo Behring e Boschetti. (2007) incentivou-se a transferência do que é nacional para a iniciativa privada e reduziram-se suas ações a políticas públicas seletivas para controle social na viabilização de direitos para atender uma minoria empresarial e um mercado externo ao qual deu início a um novo governo com um Estado Democrático de Direito parcialmente absorvido pela nova constituição de 1988.

[...] os esforços do capital para uma retomada das taxas de lucro nos anos 1980, que passaram por: eliminação, absorção ou redução da atividade de empresas menos rentáveis; introdução de técnicas de produção mais avançadas; redução da produção de produtos com demanda em estagnação e aumento daqueles com maior procura; investimentos de racionalização de custos com matérias-primas, energia, força de trabalho e emprego de capital fixo; crescimento da velocidade de circulação do capital; intensificação dos processos de trabalho, no sentido de aumentar de maneira mais durável a taxa de mais-valia relativa; redistribuição de antigos mercados, dentre outros. Houve no período uma desvalorização maciça de capitais – com falências e aquisições, estas últimas implicando maior concentração do capital – em função do estreitamento do crédito e do estrangulamento da inflação (MANDEL, 1990 *apud* BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.117).

Quanto às particularidades de adequação da política econômica brasileira as necessidades do capital, na década de 1990, o modelo de Estado Mínimo Social e Privatizador de setores estratégicos impôs a lógica interna de crescimento a transferência do público para o capital privado de forma a beneficiar uma minoria detentora do poder político e econômico; e em relação à classe trabalhadora as políticas sociais que se seguem de ajustes tendem a diminuir, retirar e ou descaracterizar conquistas alcançadas na Constituição de 1988.

3.2 CONSTITUIÇÃO DE 1988, POLÍTICAS DE PRIVATIZAÇÃO E NEODESENVOLVIMENTISMO BRASILEIRO

Em linhas gerais a Constituição de 88 apresenta no: Título I, “princípios e fundamentos” (p.8), arts. 1º ao 4º. No Título II, “direitos e garantias fundamentais”, no capítulo I, têm-se “direitos e deveres individuais e coletivos (Art. 5º)” (p.8); capítulo II, “dos direitos sociais” consta no *caput* Art.º 6 “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (p.10), segue até o Art.º11; capítulo III, “das nacionalidades” (p.12); capítulo IV, “dos direitos políticos” (p.12), Arts. 14º ao 16º; capítulo V, “dos partidos políticos” (p.13), Arts. 17 º. Todas essas garantias são direitos do cidadão alcançados com o texto constitucional promulgado em 05 de Outubro de 1988. (BRASIL, 1988)³⁰

A constituição de 1988 (*apud* GUILHERME, 2008), tem no *caput* do Art.º 5 o seguinte enunciado “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (p.8). No qual, o autor aponta como avanço os dois princípios de igualdade e não discriminação incorporada à legislação que denotam o objetivo de se criar leis para proteger o cidadão contra atos discriminatórios de qualquer natureza.

No tocante à relação de emprego, tais princípios encontrados nos incisos XXX, “proíbe diferenças decorrentes da idade”, XXXI, “proibição de discriminações com vistas a salário e admissão” (p.11), XXXII, “não é permitida a distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual, além dos respectivos provisionais” (p.11), indicam o que o Art.º7 condensa a isonomia no texto constitucional relacionado ao campo do trabalho e aos trabalhadores e trabalhadoras explicitados conforme limites do referido *caput* (GUILHERME, 2008):

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

³⁰ BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 05 de Outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2008. 88p.

XVIII licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIX licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XX proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

.....

XXX proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

.....

XXXIV igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

[...].(BRASIL, 1988, p.11)

Todavia, tais avanços reformistas são interrompidos, conforme Behring e Boschetti. (2007, p. 148):

[...] pelos acordos estabelecidos pela hegemonia (em particular as elites políticas) [que após a constituição de 1988 marcou a tendência dos governos seguintes em defender reformas orientadas para o mercado na tentativa de retirar direitos sociais previstos na lei], [...] num contexto em que os problemas no âmbito do Estado brasileiro eram apontados como causas centrais da profunda crise econômica e social vivida pelo país desde o início dos anos 1980.

A prevalência de interesses particulares na gestão das políticas sociais dar-se-á no campo de trabalho para:

A manutenção e reprodução da dominação de classe exige, simultaneamente, a interiorização e aceitação dessa dominação, a constante recriação e inculcação de formas mistificadas que obscurecem e encobrem a dominação e a exploração. É nesse plano que se desvenda outro aspecto essencial das práticas sociais que se desenvolve no âmbito das instituições assistenciais: sua intervenção normativa sobre a vida dos diferentes grupos sociais que atingem. O enquadramento dos hábitos de saúde, alimentação, habitação, comportamento etc., são assim elementos

essenciais no instituir-se, como natural (e universal), uma ordem que é fundamentalmente particular. O estímulo à **cooperação de classes**, o ajustamento *psicossocial* do trabalhador, são, entre outros, elementos básicos na ação de impor a aceitação e interiorização das relações sociais vigentes, a **aceitação da hegemonia social do capital** (CARVALHO; IAMAMOTO, 2005, p.308).

A primeira eleição presidencial direta, em 1989, entre Collor e Lula, projetou as insatisfações entre as classes sociais e os interesses dos segmentos de classe (elites) com a recessão econômica vivida pelo país. Collor representava a “perspectiva de se realizar reformas para o mercado e mudanças na Constituição de 1988, vista como ‘perdulária e atrasada’ para introduzir o Brasil no projeto de modernidade” (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 148) e; Lula os interesses do operariado pela sua trajetória no movimento grevista do ABC paulista³¹ em fortalecer os interesses da classe por meio das mobilizações e greves em massa em busca de melhores salários e condições de trabalho (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

Conforme Weffort (1991) Collor ganhou as eleições com a ajuda da mídia por atribuir “as deflagrações de greves, o risco de se elevar a hiperinflação em virtude da paralização da produção com a elevação dos preços das mercadorias” (p.40). Por tal motivo, o autor atribui de forma indireta que a luta pela ampliação dos direitos cedeu pelo poder de mobilização grevista perdeu espaço à desestatização do Estado e ao projeto de privatizações, mas projetou por outro lado Luiz Inácio Lula da Silva como liderança sindical (WELFORT, 1991).

A gestão de Collor foi curta (1990-1992) marcada pela não unificação partidária em torno de seus dois planos para a economia: COLLOR I e COLLOR II³²;

³¹ Para ter uma noção da dimensão da capacidade de mobilização que a greve do ABC paulista teve, em 1980, 300 mil metalúrgicos pararam por 41 dias que representava quase a totalidade do contingente operário na área industrial do país, nomeando Luiz Inácio Lula da Silva como presidente do Sindicato dos metalúrgicos de São Bernardo do Campo”. (PINTO, Tales dos Santos. As Greves no ABC e o fim da ditadura. In: Governos Militares. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/as-greves-no-abc-fim-ditadura.htm>> Acesso em: 01 nov. 2017.)

³² Plano Collor I previa, entre outras coisas: volta do Cruzeiro como moeda; congelamento de preços e salários; bloqueio de contas correntes e poupanças no prazo de 18 meses; demissão de funcionários e diminuição de órgãos públicos. Collor II, diminuição da inflação e outros cortes orçamentários. (RODRIGUES, Natália. **Governo de Fernando Collor**. [S.l.] 2017. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/historia/governo-de-fernando-collor/>> Acesso em: 01 nov. 2017.)

e pelas inúmeras denúncias de corrupção da administração que levou a população as ruas pelo *impeachment* em 1992, assumindo o vice-presidente Itamar Franco (1992-1995), mas abriu caminho para o neoliberalismo com a política de privatizações e antissocial intensificada pelo governo seguinte, de Fernando Henrique Cardoso (FHC) entre 1995 a 2003 (RODRIGUES, 2017).

As privatizações realizadas no Brasil que seguem, na década de 1990, tiveram intuito de contrarreforma com a desestatização do governo federal da administração pública no controle de empresas estratégicas para a economia do país tais como: telefonia, siderurgia, energia, ferrovia, rodovias e outros; para a iniciativa privada, concedendo-lhes o monopólio da responsabilidade da oferta desses serviços com o objetivo de lucro, obstaculizando o conceito de monopólio nacional concedido somente ao Poder Público advindo da Constituição de 1988, conforme, art. 177 § 1º da CF/88. (BEHRING; BOSCHETTI, 2007)

Nesse processo, a mídia falada e escrita, propagavam os supostos benefícios das privatizações realizados por Fernando Henrique Cardoso tais como: com o dinheiro arrecadado da venda das empresas pagar-se-ia os juros da dívida externa e estabilizaria a economia do País. Mano (2006) enfatiza a fala do presidente em relacionar o plano de desestatização como resposta a crise econômica e social ao qual a privatização da companhia Vale do Rio Doce é justificada pelo governo pela receita que seria gerada para “levar” mais comida ao trabalhador.³³

Da relação que se pode advir das privatizações com o pagamento da dívida pública e receitas é que ao se priorizar pagamento de juros, em vez de quitar o débito, este valor que é repassado aos investidores na compra de novos títulos emitidos pelo Tesouro, auto alimenta a dívida interna e compromete maior parte do orçamento com o pagamento desses compromissos. A emissão de títulos para pagamento de dívida pública e refinanciamento interno pela União³⁴ da dívida

³³ MANO, Máira Kubík. Justiça reconhece fraude na privatização da Companhia Vale do Rio Doce. 2006. Disponível em: < <https://www.brasildefato.com.br/node/13191/>> Acesso em: 08 set. 2017.

³⁴ BRASIL. Lei Nº 7.976, de 27 de Dezembro de 1989. Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências. Brasília: **Casa Civil**, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1989. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7976.htm> Acesso em: 12 Nov. 2017.

externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, diminui o débito externo, mas aumenta a interna³⁵ com juros maiores que o contraído anteriormente. Nesse caso, quita-se a dívida com determinado credor e a substitui por outras com juros maiores, vendidas em leilões para investidores sigilosos (MANO, 2006).

Tal sucessão de desestruturação do Estado Social não é um fenômeno recente e no Brasil teve ajustes significativos para atender a agenda neoliberal. A gestão do presidente Fernando Henrique Cardoso intensificou esse processo com a política econômica de privatizações e alterações da previdência social. A proposta governamental, nesse sentido, tendo em vista a política de cortes do orçamento público seguiu com a redução de gastos com medidas que supostamente se ajustariam a expectativa de vida da população, trariam melhoria dos serviços ofertados, assim como aumento do número de empregos no comércio em geral, pela transferência para a iniciativa privada empresas estratégicas dos setores da economia do País (BEHRING; BOSCHETTI, 2007).

As privatizações de setores estratégicos tais como: na área de mineração, telecomunicações e eletricidade, setores que eram da competência estatal, assim como mudanças na previdência social com a promulgação da Emenda Constitucional 20/1988³⁶, no qual é extinta a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço, e substituída pelo tempo de contribuição mínima; confirmam as alterações das políticas sociais e denota sua conivência com o plano neoliberal em desresponsabilizar o Estado e, também, flexibilizar direitos trabalhistas conquistados.

As reformas da previdência de 1998 e 2003 introduziram critérios que focalizaram ainda mais os direitos na população contribuinte, restringiram direitos, reduziram o valor dos benefícios, limitaram alguns benefícios como o salário-família e o auxílio-reclusão (condicionados a critérios de renda, provocaram a ampliação da permanência no mercado de trabalho e não

³⁵ A dívida interna, conforme Mano (2006, op. cit), entre 1995 e 2002 orçada em R\$108 bilhões aumentou para R\$654 bilhões.

³⁶ BRASIL. Constituição de (1988) Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília: **Casa Civil**, Subchefia para assuntos jurídicos, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm> Acesso em: 06 de set. de 2017.

incorporaram os trabalhadores pobres inseridos em relações informais [...] (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p.161).

Em suma sobre esses ajustes acima citados da previdência social e abertura da economia do país para o capital estrangeiro via privatizações seguem, diretrizes formuladas no final de 1989 por economistas e instituições como o FMI, Banco Mundial e Tesouro dos EUA, que pregam o ajustamento macroeconômico dos países em desenvolvimento para o crescimento de suas economias (RUSSO, 2013, online).

Dados do IBGE;PME;IPEA (2014) apontam que a taxa de desemprego, entre 1994 e 2000, passou de 5,2% para 12% após introdução das medidas neoliberais ao qual não pode ser considerado como algo positivo, uma vez que a diminuição de trabalho formal e da renda gerou paralização da economia pelo *déficit* na geração de emprego e renda (DESEMPREGO..., 2010, online).³⁷

Quanto à informalidade, esta se manteve em alta em todo o período, com um leve decréscimo de 47,2% em 2002 para 45,5%, em 2003. Essa situação da população economicamente ativa é agravada pela queda da renda nacional, acompanhando as tendências internacionais no contexto do neoliberalismo. (BEHRING; BOSCHETTI, 2007, p. 186)

Das expressões da questão social, a pobreza e sua relação com o desemprego adquirem na política seguinte de Luiz Inácio Lula da Silva voltado ao trabalho formal os contornos de uma política de neodesenvolvimentismo comprometida com crescimento econômico e geração de renda, mas mantém os princípios do Estado Neoliberal como modelo político de regulação governamental.

3.2.1 A política de neodesenvolvimentismo no Brasil

³⁷ DESEMPREGO – Taxa média anual – Evolução / recebida e entregue / redução (-) ou aumento(+) em pontos percentuais e percentagem : 1986 – 2010 – Brasil – 1984 – 2014 – Governos: Sarney – Collor – Itamar – FHC – Lula – Dilma. [S.l.] **BRASILFATOSDADOS** [online], 2010. Sem paginação. Disponível em: <<https://brasilfatosdados.wordpress.com/2010/09/09/desemprego-evolucao1986-2010-2/>> Acesso em: 15 set. 2017.

Quando Luiz Inácio Lula da Silva assumiu a presidência em duas gestões de 2003 a 2010 o neoliberalismo já apresentava sinais de declínio quanto à gestão da economia para o beneficiamento do capital privado. Segundo Roque (2015), observam-se as seguintes generalizações sobre o propagado crescimento econômico com equidade social pelos meios de comunicação e mídias sociais:

A renda das pessoas crescendo anualmente, shoppings lotados e restaurantes com filas de espera, aeroportos abarrotados, pobres podendo pagar passagens de avião, pobres se tornando classe média, empregadas domésticas tendo aumentos salariais e podendo mandar filhos para a escola, carros zero sendo vendidos em quantidades crescentes, boom imobiliário e apartamentos sendo vendidos ainda na planta, empresas tendo seus estoques prontamente vendidos, novos empreendimentos sendo iniciados diariamente, trabalhadores encontrando empregos a salários nominais cada vez maiores — todos esse fenômenos aconteceram por todo o país e se tornaram corriqueiros no período 2004-2011(ROQUE, 2015, online).³⁸

Dados percentuais comparativos do IBGE;PME;PEA (2014) apontam que a **taxa de desemprego**, em 2003, era de 12,3%, e ao final de 2010, registrou-se o percentual de 6,8%, período que coincide com o segundo mandato de Lula (DESEMPREGO..., 2010).

A evolução do PIB **per capita** em dólar (US\$), conforme World Bank e Banco Mundial (2010), em 2003, era de 3.040, e em 2010, pontuava 10.979 (RENDA..., 2014).³⁹

Quanto ao total de impostos (federais, estaduais e municipais) arrecadados referente à **carga tributária total** (% do PIB), em 2003, tinha-se

³⁸ ROQUE, Leandro. O que realmente permitiu o grande crescimento econômico brasileiro da última década. [S.l.] **Brasil247 Online**, 22 set. 2015. Sem paginação. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/pt/colunistas/leandroroque/197877/O-que-realmente-permitiu-o-grande-crescimento-econ%C3%B4mico-brasileiro-da-%C3%BAltima-d%C3%A9cada.htm>> Acesso em: 15 nov. 2017.

³⁹ RENDA 02 – Evolução do PIB per capita – em dólar – U\$- Brasil- 1990-2014- ganho ou perda do governo. [S.l.] **BRASILFATOSÉDADOS** [online], 2014. Sem paginação. Disponível em: <<https://brasilfatosedados.wordpress.com/>> Acesso em: 13 Nov. 2017.

registrado segundo IBGE e Ministério da Fazenda (2003) o montante de 31,4%, e em 2010, o total de 34,6% (CARGA..., 2011).⁴⁰

O Índice de **GINI** que mensura o nível de redução da desigualdade de renda, de acordo com PNAD (2003 *apud* MENDES, 2013), estava em 0,587, e em 2010, diminuiu para 0,527.⁴¹

Segundo OMC entre 2003 e 2008, o EUA era o país que mais adquiria exportações do Brasil; em segundo lugar vinha à China e em terceiro a Argentina; de 2009 até 2011, a China passa a ocupar o primeiro lugar e EUA o segundo (HERZOG, 2013).⁴²

Houve aumento na exportação brasileira de produtos do reino animal (carnes, peixes, aves, etc); produtos do reino vegetal (plantas, frutas, café, etc); gorduras, óleos e ceras animais; produtos alimentícios, bebidas e fumo (açúcar, cacau, etc); madeira, cortiça e suas obras; peles, couros, peteleria e suas obras; pastas de madeira, papel e suas obras; calçados e chapéus; obras de pedra, cerâmica e vidros; pedras naturais e preciosas; metais comuns e suas obras (ferro; cobre; níquel, etc); mercadorias e produtos diversos (exemplo, móveis); e material de transporte (veículos para vias férreas, automotivos e aeronaves), ou seja, em sua maior parte de *commodities* agrícolas e minerais (MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, 2003).⁴³

⁴⁰CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL – Brasil – porcentagem (%) do PIB – Períodos tributários (1947-2010), evolução percentual e em pontos percentuais – entre primeiro ano e último ano dos Governos: Dutra, Vargas 2, JK, Jango, Ditadura Militar 1 e 2, Sarney, Collor, Itamar, FHC e Lula – Carga tributária brasileira. [S.I.] **BRASILFATOS** [online], 2011. Sem paginação. Disponível em: <<https://brasilfatosedados.wordpress.com/>> Acesso em: 13 nov.2011.

⁴¹ MENDES, Marcos. A desigualdade de renda parou e cair? (Parte I).[S.I.] **INSTITUTOBRAUDEL** [online], 2013. Sem paginação. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/2013/10/16/a-desigualdade-de-renda-parou-de-cair-parte-i/>> Acesso em: 13 Nov. 2017.

⁴² “Os EUA adquiriam do total das exportações brasileiras produzidas à porcentagem de 22,8%, em 2003; 20,08% em 2004; 19% em 2005; 17,8% em 2006; 15,6% em 2007; 13,8% em 2008; **10,2% em 2009**; 9,6% em 2010; 10,1% em 2011. A China 6,2% em 2003; 5,6% em 2004; 5,8% em 2005; 6,1 % em 2006; 6,7% em 2007; 8,4% em 2008; **13,7% em 2009**; 15,2% em 2010; 17,3% em 2011”. (HERZOG, 2013)

⁴³ MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS. Balança comercial: janeiro-dezembro 2003. [WORD *file*] Brasília: **Governo Federal** [online], 2003. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/balanca/mes/2003/download.zip>> Acesso em: 15 nov. 2017.

Gráfico 1 – Exportação por Porte de Empresa. Participação % sobre o valor de 2009



O gráfico 1 apresenta a porcentagem de participação do setor privado das grandes, médias e pequenas empresas voltado a exportação de produtos nacionais em 2009. Nota-se que de um lado a priorização de *commodities* agrícolas e minerais beneficiou as grandes empresas em relação às exportações maciças de produtos primários com preços em dólar na bolsa de valores supervalorizados. Por outro, descapitalizou a pequena produção nacional, uma vez que o lucro da exportação de produtos agrícolas em comparação a rentabilidade associada ao valor de mercado dos manufaturados e dos industrializados, torna o incentivo a produção para exportação desses produtos no país menos competitivo internacionalmente, por conseguinte os pequenos investidores tem pouca porcentagem de participação tanto de *commodities* como de bens de capital como equipamentos e instalações (NETO, 2014).

Com o dólar em baixa tornou-se mais barato importar bens de capital do que exportar produtos manufaturados (industrializados), tais como: maquinários, aparelhos e matérias eletrônicos, dentre outros; assim como produtos da indústria química, ou seja, produtos farmacêuticos, químicos inorgânicos/ orgânicos, adubos, e outros. “Em 2003, o consumo de produtos importados representava 13,8%, e em 2010, correspondia a 24%” (FRAGA, 2011, online).

Segundo Banco Credit Suisse (*apud* Fraga, 2011, online)⁴⁴:

[...] quase 80% do crescimento no consumo de produtos industrializados ocorrido no Brasil no último trimestre de 2010 foi suprido por importações [...]. As importações responderam por 79,2% dessa expansão. A parcela é quase o dobro da contribuição de 40% feita pela produção local. Já as exportações subtraíram 19,2% desse aumento de consumo no período.

A taxa de juros atrativa propiciou a expansão de créditos bancários⁴⁵ para pessoa jurídica e física; empréstimos para investimentos (micro, pequena e média empresas e outros)⁴⁶ usados para a compra de maquinário agrícola (para a colheita da soja), maquinário pesado (para as mineradoras) e de caminhões (para fazer o transporte da soja e do minério); e outros investimentos na indústria, no setor mobiliário⁴⁷, no licenciamento de veículos⁴⁸, dentre outros; que mobilizaram as transações de câmbio (cartões de crédito, cheques especiais, emissão de títulos públicos); injetaram dinheiro na economia e por sua vez arrecadaram mais imposto

⁴⁴ FRAGA, Érico. Importado domina aumento no consumo. **Folha de São Paulo Online**, São Paulo, 10 mar. 2011. Mercado. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me1003201103.htm>> Acesso em: 15 nov. 2017.

⁴⁵ Dados do Banco Central do Brasil sobre o crédito bancário em valores nominais (R\$ Bilhões) de 2003 a 2010, apresentam “[...] aumento contínuo de 242 bilhões a 1.058 trilhão”. Disponível em: <<https://brasilfatedados.wordpress.com/2014/08/22/credito-x-pib-percentagem-brasil-evolucao-1998-2014-credito-bancario-em-valores-nominais-r-bilhoes-brasil-evolucao-2000-2014/>> Acesso em: 13. nov. 2017

⁴⁶ Dados do BCB e BNDS apontam que os empréstimos e desembolsos com investimentos somente do BNDS em bilhões de reais, em 2003, registrou o valor de 33,5, no decorrer dos anos aumentou exponencialmente e, em 2010, atingiu o valor de 168,4 bilhões. Disponível em: <<https://brasilfatedados.wordpress.com/2014/08/22/credito-x-pib-percentagem-brasil-evolucao-1998-2014-credito-bancario-em-valores-nominais-r-bilhoes-brasil-evolucao-2000-2014/>> Acesso em: 13. nov. 2017.

⁴⁷ “A dívida pública mobiliária federal interna foi a que mais aumentou e financiou os contratos mobiliários nesse setor, aumentando a compra de imóveis ainda na planta pelos investidores para serem revendidas a juros brasileiros mais atrativos ao consumidor final”. (NAPOLITANO, Giuliana. Vivemos uma bolha imobiliária no Brasil? **Rev. Exame Online**, São Paulo, 15 jul. 2013. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/revista-exame/vivemos-uma-bolha/>> Acesso em: 16 nov. 2017).

⁴⁸ Dados da Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores (*apud* POGGETTO, 2011), de 2007 a 2010, houve recorde de emplacamentos de carros, ônibus e caminhões. Em 2009, saíram 3,14 milhões de unidades; e em 2010, 3,51 milhões das concessionárias, dentre elas a FIAT manteve liderança. (POGGETTO, 2011). Disponível em: <<http://g1.globo.com/carros/noticia/2011/01/brasil-registra-novo-recorde-de-vendas-de-veiculos-diz-fenabreve.html>> Acesso em: 16 nov. 2017.)

sobre as operações financeiras (IOF)⁴⁹, do Imposto sobre propriedade de veículos automotores (IPVA)⁵⁰, assim como capital de giro rápido. O conjunto de todos esses fatores em linhas gerais explica economicamente o neodesenvolvimentismo lulista que por sua vez impactou nos índices positivos de emprego, salários, investimentos e pagamento da dívida externa, dentre outros. (ROQUE, 2015)

[...] a preservação e manutenção do Estado neoliberal no Brasil se apresenta na notável incapacidade política dos governos pós-neoliberais de romper com o “circulo de ferro” do pagamento de juros e amortização da dívida pública subordinada aos interesses do capital financeiro (o governo federal enviou ao Congresso Nacional a previsão orçamentária para 2014 com a impressionante destinação de R\$ 1,002 trilhão de reais para o pagamento de juros e amortizações da dívida, sacrificando todas as demais rubricas orçamentárias, como serviços de saúde, educação, transporte, segurança, assistência, etc.). O neodesenvolvimentismo encontrou seu limite crucial no sistema da dívida pública, que exerce hoje um constrangimento sobre o projeto neodesenvolvimentista e sobre o orçamento público da União. Ao aceitá-la como está, recusando-se, por exemplo, a fazer Auditoria-Cidadã da Dívida Pública, em nome do respeito aos contratos, os governos pós-neoliberais optaram, sob a força das trágicas circunstâncias históricas, por não questionar a ordem burguesa instaurada na década neoliberal (ALVES, 2013, s.p.).

O modelo de desenvolvimento, definido por Braga (2017) adotado entre 2003 e 2014, é conceituado como pós-fordista, periférico e financeirizado pelo capital financeiro que conseguiu a adesão das classes subalternas, dos

⁴⁹ O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros (IOF) incide sobre operações de crédito, de câmbio e seguro e operações relativas a títulos e valores mobiliários) é um imposto brasileiro.[1] É um imposto federal, ou seja, somente a União tem competência para instituí-lo (Art.153, V, da Constituição Federal). (WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. **Imposto sobre operações financeiras**. Página modificada em: 04 Ago. 2017 Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Imposto_sobre_opera%C3%A7%C3%B5es_financeiras> Acesso em: 15 nov. 2017)

⁵⁰ “O IPVA é um imposto que somente os Estados e o Distrito Federal têm competência para instituí-lo, não poder ser uma obrigação do Governo, a arrecadação é feita por cada estado, sendo que 50% do total arrecadado é **destinado ao próprio estado**, e a outra parte pertence ao local onde o veículo foi registrado. A alíquota do IPVA varia em cada Estado, e é determinado por base em cada governo, e seus próprios critérios. O único objetivo do IPVA é **arrecadar dinheiro**, e esse imposto é cobrado apenas de veículos que circulam em terra, ou seja, não compreende nenhum outro tipo, como barcos, lanchas, e etc. O IPVA é cobrado anualmente, e não tem relação nenhuma com a situação das estradas, ou das ruas, ele é apenas de **uso fiscal**”. (IPVA. In: *Significados.com.br*. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/ipva/>> Acesso em: 16 nov.2017)

trabalhadores, sindicalistas e governo federal como base para a continuidade da hegemonia lulista no governo.

Quanto aos gastos sociais do governo com a seguridade social (saúde, educação, assistência e previdência):

[...] triplicaram entre 2002 e 2014 (de R\$ 112,2 bilhões para R\$ 343,3 bilhões), ao passo que a proporção da população classificada como pobre reduziu cerca de 10 pontos percentuais. Ademais, o Coeficiente de Gini, que mede a concentração de renda familiar per capita, diminuiu de 0,5942 em 2002 para 0,5227 em 2014. O exercício mencionado concluiu que os gastos com transferências sociais diretas foram responsáveis por uma parcela de 47% da redução da desigualdade de renda e 32% da melhoria da proporção da pobreza, resultando na saída de 6,8 milhões de pessoas da pobreza (MINISTÉRIO DA FAZENDA, 2015, p.2-3).⁵¹

A exposição, de tais dados estatísticos não evidencia de acordo com Teixeira (2016) como esse desenvolvimento periférico deu continuidade à agenda neoliberal. Por ser difícil associar o período de crescimento com o constrangimento do Estado dentro dos limites do capital em conferir pouca relevância ao mercado interno que é em suas palavras, na verdade “uma política sem desenvolvimento, uma simples administração macroeconômica da economia” (TEIXEIRA, 2016, p.96).⁵²

De fato, os governos Lula e Dilma nada fizeram para reverter a desindustrialização da economia, reprimarização da sua pauta de exportação, de aumento da dependência tecnológica, de desnacionalização da economia, de perda de competitividade internacional e de vulnerabilidade externa e dominação financeira (TEIXEIRA, 2016, p.97).

Em suma, o neodesenvolvimentismo frágil e dependente ao se manter atrelado ao capital externo a custo de endividamento interno, favoreceu de um lado o acúmulo de capital por uma minoria e por outro redistribuiu parte ínfima da receita

⁵¹ MINISTÉRIO DA FAZENDA. Gasto Social do Governo Central de 2002 a 2015. [S.l.] **Tesouro Nacional Online**, 2015. 79f. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/318974/Gasto+Social+Governo+Central/c4c3d5b6-8791-46fb-b5e9-57a016db24ec>> Acesso em: 15 nov. 2017.

⁵² TEIXEIRA, Francisco José Soares. Neodesenvolvimentismo: apologia da pobreza. In: MACÁRIO, Epitácio; VALE, Erlenia Sobral do; JUNIOR, Natan Rodrigues (Org.). **Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016. p. 75-100.

do Estado com critérios de acesso para atender uma determinada faixa econômica, vulnerável e sem condições de equidade de acesso a educação, saúde e emprego e com políticas contingenciais de transferência de renda como bolsa-família, políticas de cotas, bolsa de estudo, dentre outras ações do mesmo gênero focadas na pobreza (TEIXEIRA, 2016).

O lulismo é o espírito hegemônico do projeto da socialdemocracia no Brasil que visa hoje compatibilizar, nos marcos da ordem burguesa neoliberal, um projeto de redistribuição de renda e combate a pobreza extrema e pobreza sem confronto com o capital. As virtudes políticas indiscutíveis do lulismo compõem, ao mesmo tempo, os limites do neodesenvolvimentismo. Isto é, o que salientamos como sendo os limites do neodesenvolvimentismo é a incapacidade orgânica da frente política pós-neoliberal que governa o País há dez anos em promover investimentos sociais de amplo espectro na educação, saúde, transporte público e efetuar reformas sociais capazes de resgatar a dívida social secular, tendo em vista, em última instância, a manutenção e preservação da forma política do Estado neoliberal no Brasil. (ALVES, 2013, s.p.)

As estratégias ainda que se seguem no que concerne a lutas de classes em relação à precarização do trabalho formal e a historicidade do sindicalismo combativo do partido dos trabalhadores (PT) nesse período se percebe uma tendência de cooperatividade sindical as propostas governamentais que incidiu sobre a diminuição da força combativa das lutas coletivas contrárias ao capital quanto à garantia de direitos postos como universais e fragmentação da classe trabalhadora, tendo nas ditas parcerias políticas à perda da representatividade de interesses da classe trabalhadora (TEIXEIRA, 2016).

Segundo Castelo (2016) o que vai ser marcante no governo de Lula e, posteriormente Dilma, é a:

[...] participação da alta burocracia de centrais sindicais na gestão do capital financeiro. Antes, tais lideranças sindicais cooptadas eram presenteadas com as concessões circunstanciais de benesses e mesmo direitos sociais para suas respectivas corporações, naquilo que Florestan Fernandes chamou de distribuição de migalhas aos de baixo. Agora, as migalhas cresceram para as bases e a aristocracia operária acessa parcelas

significativas da riqueza nacional. As cúpulas da burocracia sindical, formadas majoritariamente por dirigentes da Central Única dos Trabalhadores (CUT), cumprem hoje o seu papel como gestores do capital portador de juros nos fundos de pensão, apoiando perdas de direitos trabalhistas e previdenciários e estimulando a superexploração da força de trabalho, medidas necessárias para garantir o retorno dos seus investimentos (CASTELO, 2016, p.65-66)⁵³.

Trouxe reflexos para as lutas sindicais atuais em não ser ver presentes líderes sindical em momentos de confrontos da base com o governo em torno de direitos sociais e trabalhistas ao se posicionar como moderadores entre os interesses de classe, a alta burguesia sindical e o Estado com traços de um reformismo fraco perpetuando o modelo neoliberal de agregar melhorias seletivas para setores que estrategicamente tem um histórico de lutas, por exemplo, bancários, metalúrgicos, comerciários, dentre outros (BRAGA, 2017).

Assim, as categorias mais estruturadas e com representação sindical mais forte alcançaram a oportunidade de realizar acordos nos quais os ganhos salariais reais oscilaram ao ano entre 1,5% e 3% acima da inflação. [...] A nosso ver, a desconcentração de renda promovida pela tríade políticas públicas redistributivas, crescimento econômico e formalização do mercado de trabalho garantiu a absorção daquela massa de trabalhadores incapaz de poupar e que transforma toda a entrada de dinheiro na base da pirâmide salarial em consumo. Assim, assistimos a um ciclo de relativo progresso material, mas que, ao mesmo tempo, apresentou limites muito precisos. Afinal, com a globalização neoliberal, o mercado de trabalho brasileiro passou a apresentar sérias dificuldades para criar ocupações mais qualificadas do que aquelas facilmente encontradas, por exemplo, no setor de serviços pessoais ou na construção civil. Além disso, as condições de trabalho estão se tornando mais degradadas, com o aumento da taxa de rotatividade e de flexibilização do emprego, sem mencionar o aumento do número de acidentes de trabalho no país (BRAGA, 2017, p.103).

⁵³ CASTELO, Rodrigo. O canto da sereia: social-liberalismo, neodesenvolvimentismo e supremacia burguesa no capitalismo dependente brasileiro. In: MACÁRIO, Epitácio; VALE, Erlenia Sobral do; JUNIOR, Natan Rodrigues (Org.). **Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016. p.43-74.

Nesse sentido, a cooptação das lideranças sindicais pelo governo Lula para manter a burocracia política administrativa tornou permeável a introdução de interesses privados em se aceitar reformas como necessárias a regulação do trabalho que dificulta uma reforma alternativa contrária ao capital e viável para melhoria da vida dos trabalhadores e trabalhadoras.

4 CARACTERÍSTICAS DA CRISE ATUAL, LEI DA TERCEIRIZAÇÃO E REFORMA TRABALHISTA

O ano de 2008 mostra sinais de que a política de neodesenvolvimentismo conforme discutido em tópico anterior é afetada pela crise econômica, refletindo-se na macroeconomia com o declínio dos índices positivos anteriormente apresentados tais como: renda nacional, preços das mercadorias, poupança, empregabilidade, dentre outros.

A recessão econômica tem rebatimentos na crise atual do trabalho formal, no enxugamento do Estado e na mudança do padrão de acumulação do capital com ênfase maior na intensificação do trabalho.

Em 15 setembro de 2008, marco da crise, um dos bancos de investimentos mais tradicionais dos Estados Unidos, o Lehman Brothers, foi à falência, e as Bolsas do mundo todo despencaram. A data ficou conhecida como 'segunda-feira negra'. Em seguida, outros bancos anunciam perdas bilionárias. Foram meses de muita instabilidade no mercado. Para tentar evitar quebraadeiras em série, governos de vários países anunciam planos de socorro à economia, injetando bilhões em bancos. Mesmo assim, a crise não ficou só no setor financeiro. Os Estados Unidos e outros países, incluindo o Brasil, entraram em recessão. O desemprego disparou,

sobretudo entre os mais jovens, e muitas empresas faliram. Os efeitos da crise de 2008 foram sentidos no mundo todo durante anos. Até hoje, oito anos depois, o nível de emprego em vários países não retornou aos patamares anteriores ao colapso (ENTENDA..., 2016, online).⁵⁴

Dilma Rousseff ao assumir a presidência, de 2010 a 2014, adotou alternativa com o argumento de desacelerar a recessão dentre elas a política governamental denominada “nova matriz econômica”. Segundo Roque (2015) tal política se baseia na crença de que um pouco mais de inflação gera mais crescimento econômico, fundamentados em “[...] cinco pilares: política fiscal expansionista, juros baixos, crédito barato fornecido por bancos estatais, câmbio desvalorizado e aumento das tarifas de importação para estimular” a indústria nacional”(s.p).⁵⁵

Na análise que se segue o autor aponta que os desdobramentos da implantação dessa matriz trouxeram para a macroeconomia e a microeconomia o acirramento da recessão econômica com repercussão até os dias atuais em relação aos níveis negativos de crescimento para a economia.

A observação com relação ao aumento da inflação permite advir à trajetória que se segue de decréscimo das vendas no varejo de veículos novos e alimentos; do crescimento de serviços informais; da diminuição de empregos na construção civil e em outros setores; da diminuição do consumo de carnes; da diminuição da produção industrial; da queda do rendimento real dos trabalhadores em 12 anos e do aumento do endividamento das famílias (ROQUE, 2015, s.p)

Sobre a nova matriz econômica, Bastos (2016, s.p) enfatiza que apesar do contexto de crise uma parcela se beneficiou positivamente⁵⁶, mesmo que

⁵⁴ ENTENDA o que causou a crise financeira de 2008. **Uol Online** São Paulo, 27 fev. 2016. Economia. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2016/02/27/entenda-o-que-causou-a-crise-financeira-de-2008.htm>> Acesso em: 17 nov. 2017.

⁵⁵ ROQUE, Leandro. **O trágico legado da “Nova Matriz Econômica”- um resumo cronológico.** [S.I.] MisesBrasil Online, 28 ago. 2015. Sem paginação. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2120>> Acesso em: 17 nov. 2017.

⁵⁶ Tais representantes administrativos envolvidos em processo ilícito de troca de favores denominado ‘propina’ serão investigados nos anos seguintes e alguns afastados de posições estratégicas numa

indevidamente das facilidades fiscais, tais como: “[...] empresários que se apropriaram de contratos públicos superfaturados e que financiam campanhas políticas e que por sua vez têm relações escusas com parlamentares que, em troca, patrocinam obras superfaturadas através de emendas parlamentares”.⁵⁷

Em 2011, Dilma Rousseff adotou medidas com relação aos envolvidos nas denúncias de corrupção, dentre elas retirar Eduardo Cunha da diretoria de Furnas, e outros envolvidos, do Partido da República (PR), do Ministério dos Transportes. Inclusive, em 17 de julho de 2015, deputados do partido dos trabalhadores (PT) votaram pela abertura de processo contra Eduardo Cunha por corrupção explícita. Todavia, em 02 de dezembro de 2015, Eduardo Cunha autorizou a abertura do processo de impeachment contra a presidente com acusação de crime de responsabilidade fiscal (BASTOS, 2016).

Em verdade, o que se pode perceber é que houve uma articulação consciente e planejada para derrubar um governo eleito, fazendo-se uso de meios completamente ilegais. A distribuição de vantagens, a ocupação de cargos e, sobretudo, a promessa de paralisação de investigações capazes de incomodar políticos acusados de corrupção foram os instrumentos encontrados pelos grupos conspiradores, todos detentores de altos cargos no legislativo e no judiciário, para derrubar a presidenta. Tudo isso em benefício de grupos que usufruiriam do poder e tentariam se livrar de investigações, algo extremamente relevante num parlamento em que grande número de membros responde a processos (HOLMES, 2016, s.p)

Holmes (2016) expõe que a abertura desse processo de impeachment foi um golpe articulado por ter evidências de áudios e outros meios de diálogos que confirmam que a deposição foi planejada antecipadamente por parlamentares no qual o processo em si apresentou irregularidades. Ao final, em 2016, ocorre a

série de denúncias envolvendo lavagem de dinheiro e corrupção. Ver texto na íntegra em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Por-que-o-impeachment-e-um-golpe-/4/35965>>

⁵⁷ BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. **Por que o impeachment é um golpe?** SÃO PAULO: Carta Maior [online], 2016. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Por-que-o-impeachment-e-um-golpe-/4/35965>> Acesso em: 21 maio 2018.

votação do impeachment sendo concluído com o resultado da descontinuidade do mandato de Dilma pela acusação de crime de responsabilidade fiscal.⁵⁸

Durante o afastamento de Dilma Rousseff o vice Michel Temer assumiu interinamente e após três meses com a conclusão do julgamento do impeachment da presidente ele se tornou comandante do executivo federal tendo dois anos e quatro meses de mandato, contando até o final do ano 2018. Das medidas de Temer, caracterizadas como forma de enfrentamento da crise econômica, tem-se a Proposta de emenda Constitucional que limita os gastos públicos pelos próximos 20 anos que marca a similaridade de sua agenda governamental com a proposta de Estado Mínimo adotado na década de 90 para a recessão (CRISTALDO, 2016).⁵⁹

Nesse sentido, o governo de Temer com base na concretização da concepção minimalista do papel do Estado, segue com uma serie de medidas para flexibilizar a legislação trabalhista de acordo com as necessidades do capital, dentre outras. Dessa forma, a contrarreforma ocorre para a destituição dos parâmetros legais da constituição, visando diminuir a proteção de direitos previstos em lei.

[...] não parece haver muita dúvida de que essas exigências empresariais foram plenamente incorporadas pela agenda do golpe de 2016, cujo objetivo não declarado é assegurar a transição mais rápida possível de um regime de acumulação apoiado predominantemente na exploração do trabalho assalariado barato para um regime de acumulação centrado na espoliação dos direitos dos trabalhadores. [...] tendo em vista o prolongamento da crise econômica internacional, somado à dificuldade do regime de acumulação em acomodar os conflitos trabalhistas decorrentes da ampliação do assalariamento formal da última década, o governo golpista decidiu orquestrar uma brusca mudança nos rumos da economia (BRAGA, 2017, p.182).

Nessa direção, a proposta para aprovação da lei de terceirização e da proposta da reforma trabalhista da CLT (1943), são justificados por Temer pela

⁵⁸ HOLMES, Pablo. Por que foi um golpe. Brasília: **Crítica Constitucional** [online], 2016. Disponível em: <<http://www.criticaconstitucional.com.br/por-que-foi-um-golpe/>> Acesso em: 23 Maio 2018.

⁵⁹ CRISTALDO, Heloisa. **Após mais de cinco anos como vice, Temer assume definitivamente presidência.** Brasília: Agência Brasil EBC [online], 2016. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-08/temer-assume-definitivamente-presidencia-do-pais>> Acesso em: 23 maio 2018.

necessidade da retomada dos investimentos no setor privado e do crescimento econômico com a criação de novas relações de trabalho adequadas à realidade atual.⁶⁰ Tal afirmação será contestada nos próximos tópicos com análise dos principais pontos que a nova legislação determina para os contratos de trabalho formais e suas especificidades sobre o ponto de vista de retrocesso da proteção social.

Como parte desse processo a aprovação da lei que regulamenta a terceirização que precede em meses a reforma trabalhista abre caminho para a flexibilização dos direitos conquistados pela classe trabalhadora. As mudanças alteram a lei n 6.019/74 dos contratos temporários que se aplicam as empresas prestadoras e tomadoras de serviços e constitui a nova lei que regulamenta a terceirização, a qual será abordada a seguir.

4.1 DECRETO-LEI Nº 13.429/17 A REGULAMENTAÇÃO DA TERCEIRIZAÇÃO

Em 2017, Temer aprova a Lei Nº 13.429/17 denominada “Lei da Terceirização”⁶¹ acrescentando na lei anterior nº 6.019/74 que regulamenta os contratos de trabalho temporário, os critérios inseridos pela nova lei para conforme Ferraz (2006, p.239) a “[...] terceirização de toda atividade-fim por pessoa jurídica de direito privado que possa prestar a contratante, serviços determinados e específicos”. Permitindo que se transfira para a empresa prestadora a responsabilidade trabalhista de encargos contratuais com trabalhadores a ela vinculadas, tornando-se o marco legal do trabalho terceirizado.

Vale destacar que a intensificação da terceirização remonta a períodos anteriores a criação da lei nº 13.429/17 e atingia uma parcela dos trabalhadores

⁶⁰ TEMER afirma que aprovação da reforma trabalhista é “resposta do Brasil na luta contra o desemprego”. In.: Economia. [S.l.] **R7 Notícias** [online], 2017. Disponível em: <<https://noticias.r7.com/economia/temer-afirma-que-aprovacao-da-reforma-trabalhista-e-resposta-do-brasil-na-luta-contra-o-desemprego-11072017>> Acesso em: 22 mar. 2018.

⁶¹ BRASIL. Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017. Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília: **Casa Civil**, Subchefia para assuntos jurídicos, 31 Março 2017; 196o da Independência e 129o da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm> Acesso em: 13 set. 2017.

que se enquadravam no Art.º 1 da lei nº 6.019/74 no regime de trabalho temporário, em conformidade ao Artº 2 que dizia que “Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou à acréscimo extraordinário de serviços”. Nos casos previstos na lei para acréscimo extraordinário de serviço ou em substituição de um colaborador regular e permanente (BRASIL,1974, online).

Iamamoto (2005) argumenta que o empresariado para justificar o aumento do contrato de trabalho temporário nos anos 1990 no lugar da contratação direta afirma que “[...] ao Estado e as empresas de capital privado causa a redução de 8% para 2%, da folha de pagamento de pessoal; e de 50% dos gastos com a diminuição da contribuição do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)” (p.117) que diminuem os custos associados à contratação de mão-de-obra formal, dos quais incidem sobre as despesas da empresa. A autora esclarece que erroneamente se confunde custo salarial com custos sociais⁶².

Confunde-se o que é custo salarial – envolvendo obrigações trabalhistas, 13º salário, férias, fundo de garantia, rescisão contratual, descanso semanal remunerado; enfim benefícios associados ao trabalho já realizado que favorecem diretamente o trabalhador e representam conquistas sociais trabalhistas já consolidadas -, com os custos, de fato, sociais que estão embutidos na folha de salário (IAMAMOTO, 2005, p.46).

Na medida em que se priorizam contratos temporários aumenta-se o “[...] estoque de força de trabalho ‘descartáveis’ para o mercado de trabalho, colocando em risco para esses segmentos a possibilidade de defesa e reprodução da própria vida” (IAMAMOTO, 2005, p.33). Nesse sentido:

⁶² Custo social costuma ser associado ao que o empresário paga aos funcionários em relação a: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS; Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP; Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa Decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho – GILRAT; Salário Educação (emprego no setor privado empresarial); Contribuição para o Sistema S – SESC/SENAC, SENAI/SESI, SEBRAE, INCRA (emprego no setor privado empresarial) e que podem chegar a 36% de despesas na folha para o empresariado. Ver texto na íntegra em: <<https://endeavor.org.br/encargos-sociais/>>

[...] a prevalência da terceirização como forma de empregabilidade em diminuição a contratos de trabalho por tempo indeterminado e substituição de empregos estatais por contratos temporários ou terceirizados contribui para a alta rotatividade trabalhista, rebaixamento do padrão salarial e dos benefícios dos trabalhadores, substituição de mão-de-obra qualificada por desqualificada e inobservância das normas de segurança e medicina do trabalho. (QUEIROZ, 1999, p.11, *apud* FERRAZ, 2006, p. 266-270)

Dessa forma, a lei de contrato temporário de 1974 e a lei da terceirização aprovada em 2017 tem relação com as mudanças da ampliação da substituição de mão-de-obra fixa pela terceirizada em atividades meio e fim, tanto em setores públicos como privados. A nova lei da regulamentação da terceirização elimina o conceito de “regime de trabalho” do *caput* Art.º 1 lei nº 6.019 e a substitui pela terminologia “relações de trabalho na empresa de trabalho temporário” que não gera vínculo empregatício celetista direto com a contratante da empresa que recorre a terceiros na prestação de serviços.

Tal distinção do trabalho no contrato de trabalho temporário permite que a exemplo de interpretação da nova lei existam disparidades quanto à mesma atividade dentro da empresa, ter plano de cargos, carreiras e salários diferenciados, distintos entre empregados contratados diretamente da empresa e empregados terceirizados contratados (MELLO, 2017).⁶³

Com base nos argumentam expostos, a aprovação de tal lei de terceirização, no Brasil, foi determinante para abrir caminho, em 2017, à proposta da reforma trabalhista pelo presidente. Pode ser comparada ao que ocorreu em Portugal, entre 1995 e 2002, no qual, Braga (2017) aponta os aspectos relevantes da desregulamentação da proteção trabalhista introduzida por medidas modificadoras da legislação para atender o capital privado.

[...] Em Portugal, [...] a flexibilização do trabalho, sobretudo por meio do recurso ao trabalho independente, o país experimentou uma queda dos índices de desemprego, além da ampliação da assistência ao desemprego,

⁶³ MELLO, Litza M. V. S. de. **Lei 13.429/17 – Marco regulatório do trabalho terceirizado**: prenúncio de mudanças? 2017. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI258077,31047-Lei+1342917+Marco+regulatorio+do+trabalho+terceirizado+prenuncio+de>> Acesso em: 15 set. 2017.

à velhice, à doença e à invalidez. Entre 2002 e 2011, anos marcados pela estagnação econômica, consolidou-se uma legislação marcadamente refratária aos interesses dos trabalhadores, cujo resultado mais visível foi o aumento exponencial da precariedade. Em 2003, aprovou-se o novo Código do Trabalho, consagrando o princípio do negociado sobre o legislado, seguido pela ampliação dos contratos por tempo determinado e pela redução das multas por suspensão de contrato. Em 2008, uma nova rodada de reformas na legislação trabalhista finalmente consagrou o fim do princípio geral do tratamento favorável ao trabalhador, instituindo o banco de horas e simplificando o processo de demissão. (BRAGA, 2017, p.129)

Com semelhanças, têm-se, no Brasil, a reforma trabalhista com a aprovação da Lei nº 13.467 em conformidade com a política de menor intervenção estatal e alterações das leis trabalhistas a favor do capital. Por essa perspectiva, modificando-se a CLT concomitante aos interesses privados, a relação entre empregado e empregador passa a se realizar com mudanças ao contrato de trabalho formal, ressaltando o acordado individualmente e coletivamente sobre o legislado (BRAGA, 2017).

Sobre a nova lei o foco será dado aos principais pontos que alteram a legislação trabalhista em relação especificidades do contrato de trabalho, da jornada e de direitos previstos em lei que sofrerão alterações na forma que serão celebrados entre empregado e empregador.

4.2 LEI Nº 13.467 DE 2017 MODIFICA A LEI Nº 5.452 DE 1943 DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Sobre a reforma trabalhista, aprovada em 2017, consiste na lei nº 13.467⁶⁴ que determina a alteração de pontos e revogam outros da lei nº 5.452, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), de 1943. Determina que os acordos celebrados entre empregado e empregador prevaleçam sobre as convenções

⁶⁴ BRASIL. Lei n. 13.467, de 13 de Julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília: **Diário Oficial da União**, 14 Jul. 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm> Acesso em 31 de Agosto de 2017.

coletivas em relação a: jornada de trabalho (de até 12 horas e em ambientes insalubres sem licença prévia); banco de horas (mensal ou anual); intervalos intrajornadas (30 minutos); troca do dia de feriado para fins de compensação; remuneração por produtividade, dia ou hora trabalhada (salário mínimo não é mais garantido); ampliação dos contratos de trabalho por experiência (em até 9 meses); novas formas de trabalho (teletrabalho e intermitente, este último, a depender de sazonalidade que não garante continuidade quando ao término do contrato); férias fracionadas (até 3 períodos); não obrigatoriedade de revisão da quitação para homologação de término de contrato por parte dos sindicatos; não obrigatoriedade de desconto do imposto sindical; a representação dos trabalhadores será realizada mediante eleição interna; dentre outros (BRASIL, 2017, online).

Os tópicos seguintes do trabalho vêm no sentido de elucidar, entre essas, as principais alterações da CLT provocados pela contrarreforma trabalhista: 1) Contrato de trabalho e suas especificidades; 2) Trabalho autônomo; 3) Jornada de trabalho e redução da intrajornada; 4) Prazos de contrato de trabalho e aumento do tempo de experiência; 5) Concessão de férias; 6) Sobre a homologação do término de contrato pelo sindicato; 7) Representatividade dos empregados dentro da empresa.

4.2.1 Contrato de trabalho e suas especificidades

O contrato individual entre empregado e empregador tem no artigo 3º do decreto-lei lei nº 5.452 o seguinte enunciado “considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário” (BRASIL, 1943).

Para os trabalhadores que estejam no regime trabalhista celetista, a nova lei nº 13.467/2017 traz o seguinte artigo 611 alínea A com relação à convenção coletiva e acordo coletivo que determina as condicionalidades desse contrato.

Art. 611- A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

- II - banco de horas anual;
- III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei no 13.189, de 19 de novembro de 2015;
- V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - regulamento empresarial;
- VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- X - modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI - troca do dia de feriado;
- XII - enquadramento do grau de Insalubridade;
- XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- XV - participação nos lucros ou resultados da empresa. (BRASIL, 2017)

Pela reforma trabalhista duas modalidades de contrato de trabalho surgem (ver acima inciso VIII): o teletrabalho e o intermitente. Segundo Art. 75 alínea A da lei nº 13.467:

[...] a prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho [...] diferencia o trabalho realizado externamente do trabalho realizado em *Home Office* nas dependências do empregado, e não está sujeita ao registro de ponto, uma vez que a responsabilidade sobre a prestação do serviço recai sobre o contratado. (BRASIL, 2017, online)

Conforme limites do artigo 75 na alínea B e C enquadram-se nessa modalidade contratuais os serviços definidos pelas seguintes especificidades:

Art. 75- B. Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo único. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.'

Art. 75- C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado. (BRASIL, 2017, online)

Quanto às despesas eventuais e as previstas na prestação do serviço de teletrabalho, de acordo com o Art. 75 alínea D, “[...] da aquisição, manutenção, fornecimento, infraestrutura, prestação de serviço, despesas eventuais, serão previstos em contrato escrito”. Vale ressaltar que as responsabilidades quanto à remuneração para a conclusão da prestação do serviço não está condicionada ao controle das horas por parte do empregador. Nesse sentido, a ausência ao trabalho usualmente estabelecido com a presença física em estrutura da contratante, não caracteriza motivo para desligamento de contrato por justa causa e nem para atribuir pagamento de horas extras (BRASIL, 2017, online).

Sobre o trabalho intermitente, citado no mesmo inciso VIII, têm-se o artigo 452 alínea A que apresenta as especificidades do contrato e no Art. 443 § 3º as características e definição da modalidade de trabalho:

Art. 452-A O Contrato de Trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

.....

Art. 443. O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

.....

§ 3º Considera-se como intermitente o Contrato de Trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria. (BRASIL, 2017, online)

Segundo Zogbi (2017), observa-se que a remuneração nessas modalidades de contrato para o trabalho intermitente e teletrabalho, pagam por hora ou dia trabalhado e não apresenta tópico específico na nova lei com relação ao valor de contribuição ao INSS para garantir a condição de segurado pela previdência social. Nesse caso, o valor de contribuição proporcional pode não atingir o mínimo exigido para acesso a benefícios relacionados à proteção trabalhista. Nesse sentido, devido às características específicas para término de contrato, não fica claro, se os encargos habituais do contrato para o cálculo sobre fração de férias, 13º salário, FGTS, permite ou não movimentar o FGTS e ter acesso a benefícios.

Martello (2017) critica a projeção que o governo dá por meio da mídia que esses “novos contratos celebrados nos moldes apresentados incidiriam na diminuição de índices percentuais de desemprego” (s.p). A crítica consiste em supor que “[...] a metodologia de registro dessas vagas nas estatísticas do Ministério do Trabalho pode inflar o número de postos criados a partir de agora” que pode indicar erroneamente que a nova lei “contribuirá para a inserção de mais pessoas no mercado de trabalho” (s.p.).

No contrato intermitente, a empresa pode formalizar vínculos com trabalhadores e convocá-los somente quando julga que há necessidade. Já o profissional terá liberdade para criar vínculos com mais de uma empresa. Entretanto, cada um desses vínculos será considerado um registro formal de trabalho para fins estatísticos. Isso significa que se um mesmo trabalhador assinar contrato formal de trabalho intermitente com cinco empresas, o governo vai considerar que foram criadas cinco vagas formais. (MARTELLO, 2017, s.p.)

Além das fragilidades quanto à garantia de proteção social, da remuneração variável, da volatilidade do contrato, dos riscos contratuais, dentre outros apontadas para as modalidades de contrato teletrabalho e intermitente, para o trabalhador autônomo as condicionalidades do contrato se tornam mais flexíveis na contrarreforma trabalhista e em determinadas condições pode não se ter as características para vínculo empregatício entre empregado e empregador.

4.2.1.1 Trabalho autônomo

Para o trabalhador autônomo o art. 442 alínea B da lei nº 13.467 define que a “contratação do autônomo cumprida por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta consolidação” (BRASIL, 2017, online).

Nesse sentido, características que ordinariamente indicavam a presença da relação empregatícia passam a ser desprezadas se presentes na relação autônoma. Em outras palavras, enquanto anteriormente o trabalho prestado de forma exclusiva e contínua era um indício de que havia uma relação de emprego, com a reforma, o trabalho prestado desse modo não descaracteriza a prestação de serviço autônoma.

.....

A contratação de autônomo tratada no Artigo 442-B da CLT é um desses assuntos controversos, haja vista o trabalho é um dos direitos sociais garantidos pela Constituição Federal Brasileira (Art. 6º) e a Justiça Trabalhista zela para que contratos de prestação de serviço ou realizados através das chamadas PJs (pessoas jurídicas) não mascarem verdadeiras relações empregatícias retirando dos trabalhadores direitos relevantes como FGTS, INSS, férias, 13º salário, dentre outros. (HENSEL, 2017, s.p.)⁶⁵

Dessa forma, a cláusula de exclusividade deixa de ser determinante para o trabalhador autônomo ter seu vínculo empregatício reconhecido com a contratante. Todavia, a interpretação errada do respectivo artigo 442 alínea B não justifica que contratos de prestação de serviços para autônomos sejam aceitos sem previsão de término de forma irrestrita. Nos casos em que as características de exclusividade, periodicidade e subordinação estejam presentes na relação de trabalho o vínculo contratual pode ser caracterizado como vínculo empregatício com a empresa (EBERT, 2017).

⁶⁵ HENSEL, Andréia Rosina. **Reforma Trabalhista:** vínculo empregatício x contratação de autônomo. VARIANI & PAGOT Online, Porto Alegre, 16 nov. 2017. Seção Artigos e notícias. Sem paginação. Disponível em: <<http://www.varianiepagot.com.br/artigos-e-noticias/16-10-2017-reforma-trabalhista-vinculo-empregaticio-x-contratacao-de-autonomo>> Acesso em: 27 de mar. 2018.

O verdadeiro autônomo passível de ser contratado na forma do novel artigo 442-B da CLT é, portanto, aquele que detêm, efetivamente, os meios de produção necessários à realização de suas atividades e que organiza, de forma discricionária, os insumos e a metodologia necessários à prestação dos serviços. É ele, enfim, o indivíduo que não está vinculado à estrutura diretiva, disciplinar, econômica e técnica de uma ou mais empresas e que possui, por isso mesmo, margem preponderante de liberdade para negociar preços e condições com seus clientes. (EBERT, 2017, p.179)

Na prática, a interpretação errada da lei pode conferir a contratação de mão-de-obra autônoma em toda relação de trabalho eventual como atividade jurídica do microempreendedor individual (MEI) para prestação de serviços. Todavia, a exemplo de ausência dos parâmetros que o enquadram como MEI, tem-se uma tentativa de fraudar o vínculo empregatício entre empregado e empregador em burlar a contratação formal em vez da celebração do contrato de trabalho celetista regulamentado pela CLT.⁶⁶

4.2.2 Jornada de trabalho e redução da intrajornada

A contrarreforma trabalhista prevê alterações da jornada de trabalho e do descanso intrajornada. Para jornadas de trabalho de 6 horas foi revogado o Art. 384 da lei nº 5.452/43 que determinava que “em caso de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de 15 (quinze) minutos no mínimo, antes do início do período extraordinário do trabalho”. Para jornadas de trabalho acima de 6 horas, caso o trabalhador precise cuidar de sua higiene pessoal, trocar de fardamento na empresa, realizar atividade lúdica, comer e estudar fora do horário previsto pela lei nº 13.467 além da intrajornada de trinta minutos estipulado como mínimo, o tempo despendido para estas atividades não será considerado “tempo de trabalho a ser remunerado”, conforme legislação aprovada (BRASIL, 2017, online)

⁶⁶ “Muitas vezes, a contratação nesses moldes ocorre para que aquela pessoa que é um MEI não seja contratada pelo regime celetista que é aceitável em situações de serviços esporádicos”. (QUANDO a contratação de MEI configura uma fraude trabalhista. [S.] **Jornal Contábil Online**, 11 jul. 2017. Seção Fique Sabendo. Sem paginação. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/quando-contratacao-de-mei-configura-uma-fraude-trabalhista/>> Acesso em: 03 jun. 2018.)

Significa dizer que a empresa poderá mediante acordo coletivo ou convenção coletiva, reduzir, por exemplo, o intervalo para refeição dos empregados de 1 hora para 45 minutos ou para 35 minutos (limitado a 30 minutos), considerando a adequação de escala de serviços ou de produção, sem a necessidade de interferência do Ministério do Trabalho ou a necessidade de ouvir a Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho(SSST).

A redução do intervalo intrajornada para até 30 minutos, prevista no inciso III do art. 611-A da CLT, poderá ser reduzida por acordo individual (previsto no § único do art. 444 da CLT), no caso de empregado ser portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$ 5.531,31 em 2017) (PANTALEÃO, 2017, s.p.)⁶⁷

Quanto à extensão da jornada é passível de acordo a carga horária diária de 12 horas, desde que respeitado o intervalo interjornada previstos em lei com descanso de 36 horas. Importante ressaltar que continuam a mesma carga horária semanal 44 horas e mensal de 220 horas de que trata a CLT (1943) para a jornada de trabalho. No entanto, o tipo de contrato a ser averbado permite a extensão da carga horária de trabalho além das 8 horas habituais. Quanto à compensação de horas extras poderá ser negociada por meio de banco de horas no tempo máximo de seis meses e caso o empregado seja demitido sem a devida compensação é direito de o trabalhador receber pelas horas não computadas na rescisão (BRASIL, 2017).

4.2.3 Prazos de contrato determinado com relação às prorrogações do tempo de experiência

O tempo de experiência é compreendido como o período que o trabalhador necessita para o aprendizado individual das necessidades da função e no qual a empresa avaliaria se o mesmo estaria apto a continuar. O período de experiência coincide com o prazo pré-fixado do contrato determinado, que de acordo

⁶⁷ PANTALEÃO, Sergio Ferreira. Redução do intervalo Intra-jornada e seu Fracionamento Depois da Reforma Trabalhista. [S.l.] Portal Tributário Publicações [online], 30 nov. 2017. Sem paginação. Disponível em: <<https://trabalhista.blog/2017/10/30/reducao-do-intervalo-intra-jornada-e-seu-fracionamento-depois-da-reforma-trabalhista/>> Acesso em: 27 Março de 2018.

com a CLT seria, no máximo, de três meses. Dos prazos de prorrogação do período de contrato determinado, no Artigo 445 da Lei Nº 5.452 era previsto que o período não podia exceder a noventa dias, com exceção do contrato de trabalho por tempo indeterminado que não há prazo para a terminação do pacto laboral (BRASIL, 1943).

A reforma trabalhista pela lei nº 13.467 altera o prazo pré-fixado em lei anterior de prorrogação do contrato determinado, aumenta “[...] de três para seis meses o tempo máximo da duração dos contratos consecutivos ou não. [...] O total de meses poderá ser adicionado com mais 90 dias, totalizando nove, após esse prazo a empresa pode rescindir o contrato sem justa causa ou em comum acordo” (ENTENDA..., 2017, s.p.).⁶⁸

Com o término da experiência as verbas rescisórias a serem recebidas seguem as mesmas condicionalidades para as demissões sem justa causa de contrato determinado que não dá direito a aviso prévio remunerado e multa de 40% sobre o saldo do FGTS. Dessa forma, o prorrogamento extensivo da experiência abre brecha para que se contrate continuamente mão-de-obra temporária sem os encargos contratuais habituais por tempo indeterminado (BRASIL, 2017).

4.2.4 Concessão de férias

O art. 134 da Lei nº 5.452/43 quanto à concessão das férias após o período aquisitivo de 12 meses subsequentes ressalta no § 1º que “[...] somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos”. Este parágrafo foi revogado pela Lei nº 13.467, a qual institui: “[...] desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um” (BRASIL, 2017, online).

Vale ressaltar que as férias remetem ao descanso do trabalhador após um período pré-definido em lei das atividades laborativas, este descanso tem a ver com o desgaste do trabalhador ao realizar determinada função por longos períodos

⁶⁸ ENTENDA o que muda na Lei da Terceirização. [S.l.] **O Povo Online**, 23 mar. 2017. Economia. Sem paginação. Disponível em: < <http://www.opovo.com.br/noticias/economia/2017/03/entenda-o-que-muda-na-lei-da-terceirizacao.html>> Acesso em: 07 set. 2017.

que perde o sentido de gozo ao ser permitido o fracionamento desta em até três vezes (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, 2011).⁶⁹

4.2.5 Sobre a homologação do término de contrato pelo sindicato

Em relação ao término de contrato, o decreto Lei nº 5.452, previa que “a homologação para contratos de trabalho com mais de um ano, deveriam passar por revisão a fim de que os valores a serem pagos pela empresa fossem corretos”, era obrigatório à assistência do respectivo sindicato quanto ao termo de quitação de rescisão (BRASIL, 1943, online).

A Lei nº 13.467 revoga os seguintes pontos da CLT (1943):

Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa. (Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970)

§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970)

§ 2º - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas, relativamente às mesmas parcelas. (Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970)

§ 3º - Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Represente do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público e, na falta ou impedimento dêste, pelo Juiz de Paz. (Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970)

.....

⁶⁹ TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Férias:** direito ao descanso reúne costume, lei e jurisprudência. Brasília: JusBrasil [online], 2011. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/noticias/2760896/ferias-direito-ao-descanso-reune-costume-lei-e-jurisprudencia>> Acesso em: 06 abr. 2018.

§ 5º - Qualquer compensação no pagamento de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado. (Redação dada pela Lei nº 5.584, de 26.6.1970)

§ 6º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

§ 7º - O ato da assistência na rescisão contratual (§§ 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador e empregador. (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

§ 9º (vetado). (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989) (BRASIL, 1943, online)

Com essas alterações realizadas pela reforma trabalhista a homologação passa a ser realizada entre o empregado e o empregador, independentemente do tempo de serviço, não havendo mais a obrigatoriedade da revisão por parte do sindicato, isso se estende, também, para as demissões em massa. Segue a redação sobre os novos termos:

Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.”

Art. 477-B. Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, salvo disposição em contrário estipulada entre as partes (BRASIL, 2017, online).

O termo de quitação das obrigações trabalhista requerido anteriormente Art. 601 da lei nº 5.452/43 da obrigatoriedade de apresentação da quitação das verbas trabalhistas quando do termino de contrato, a partir da vigência do art. 507-B da Lei nº 13.467, que serve de cálculo para as verbas rescisórias, passa “[...] a ser facultado a empregados e empregadores, na vigência ou não do contrato de emprego, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria” (BRASIL, 2017, online).

Em casos em que não seja pago as horas extras mediante fim do contrato de trabalho e que se recorra a Justiça do Trabalho para negociação, conforme texto da reforma deve-se “[...] balizar sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva”. Cabendo ao solicitante, arcar com, conforme Art.790 alínea B (Lei nº 13.467/17), “[...] a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais”, mesmo que o trabalhador comprove direito a justiça gratuita” que revoga a súmula 7 do Art. 477 da CLT (1943) que “o ato da assistência na rescisão contratual (§§ 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador e empregador” (BRASIL, 2017, online).

4.2.6 Representatividade dos empregados dentro da empresa

Primeiramente o reconhecimento de classe trabalhadora advém de sua regulamentação via decreto-lei nº 5.452 na consolidação das leis trabalhistas de 1943, no qual, na Seção II têm-se o reconhecimento e investidura sindical.

Art. 515. As associações profissionais deverão satisfazer os seguintes requisitos para serem reconhecidas como sindicatos :

a) reunião de um terço, no mínimo, de empresas legalmente constituídas, sob a forma individual ou de sociedade, se se tratar de associação de empregadores; ou de um terço dos que integrem a mesma categoria ou exerçam a mesma profissão liberal se se tratar de associação de empregados ou de trabalhadores ou agentes autônomos ou de profissão liberal;

~~b) duração não excedente de dois anos para o mandato da diretoria;~~

b) duração de 3 (três) anos para o mandato da diretoria; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 771, de 19.8.1969)

c) exercício do cargo de presidente por brasileiro nato, e dos demais cargos de administração e representação por brasileiros.

Parágrafo único. O ministro do Trabalho, Indústria, e Comércio poderá, excepcionalmente, reconhecer como sindicato a associação cujo número de associados seja inferior ao terço a que se refere a alínea a.

~~Art. 516 — Não será reconhecido mais de um Sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial. (Revogado pelo Decreto-lei nº 8.740, de 19.1.1946) com vigência suspensa pelo Decreto-lei nº 8.987 A, de 1946)~~

Art. 516 - Não será reconhecido mais de um Sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial.

Art. 518. O pedido de reconhecimento será dirigido ao ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, instruído com exemplar ou cópia autenticada dos estatutos da associação.

§ 1º Os estatutos deverão conter :

- a) a denominação e a sede da associação;
- b) a categoria econômica ou profissional ou a profissão liberal cuja representação é requerida;
- c) a afirmação de que a associação agirá como órgão de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse nacional;
- d) as atribuições, o processo eleitoral e das votações, os casos de perda de mandato e de substituição dos administradores;
- e) o modo de constituição e administração do patrimônio social e o destino que lhe será dado no caso de dissolução;
- f) as condições em que se dissolverá associação.

Art. 519 - A investidura sindical será conferida sempre à associação profissional mais representativa, a juízo do Ministro do Trabalho, constituindo elementos para essa apreciação, entre outros:

- a) o número de associados;
- b) os serviços sociais fundados e mantidos;
- c) o valor do patrimônio.

Art. 521 - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- ~~a) abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato;~~

- a) proibição de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao sindicato. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 9.502, de 23.7.1946)
- b) proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos.
- d) proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no art. 511, inclusive as de caráter político-partidário; (Incluída pelo Decreto-lei nº 9.502, de 23.7.1946)
- e) proibição de cessão gratuita ou remunerada da respectiva sede a entidade de índole político-partidária. (BRASIL, 1943, online)

Observa-se que como requisito de reconhecimento do sindicato a alínea b) do parágrafo § 1º do art. 516 da lei nº 5.452 de sua criação deve conter “a categoria econômica ou profissional ou a profissão liberal cuja representação é requerida”, ou seja, é por ela que se traduz os interesses da respectiva classe trabalhadora. Decorrem que toda a proteção trabalhista pela CLT (1943) é pensada para os trabalhadores formais e que contribui ativamente que em certa medida mesmo atrelada a interesses partidários garante certa legitimidade e autonomia da classe trabalhadora em traduzir as inquietações de classe (BRASIL, 1943, online).

Com a reforma, a representação dos trabalhadores nas empresas, segundo Art. 510-A da Lei nº 13.467, dar-se-á atrelada aos objetivos da empresa e nas seguintes condições “nas empresas com mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de uma comissão para representá-los, com a finalidade de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores sobre a legislação trabalhista [...]”, ou seja, para atender nos limites internos da empresa (BRASIL, 2017, online).

O artigo 510 alínea B da lei nº 13.467 descreve as atribuições a serem desempenhadas:

- I - representar os empregados perante a administração da empresa;
- II - aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo;

III - promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos;

IV - buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das Normas Legais e contratuais;

V - assegurar tratamento justo e imparcial aos empregados, impedindo qualquer forma de discriminação por motivo de sexo, idade, religião, opinião política ou atuação sindical;

VI - encaminhar reivindicações específicas dos empregados de seu âmbito de representação;

VII - acompanhar o cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho.

§ 1º As decisões da comissão de representantes dos empregados serão sempre colegiadas, observada a maioria simples.

§ 2º A comissão organizará sua atuação de forma independente. (BRASIL, 2017, online)

Bogo (2008) ressalta que a fragilização da luta sindical remonta a “[...] perda da capacidade de perceber as diferenças de interesses antagônicos, [...] na incapacidade de estabelecer referências de identidade - [...] como a de classe [...] e a de [...] pleitear direitos além dos previstos pela legislação junto à instituição” (p.13).

Isso se reflete na resposta para o movimento sindicalista futuro que nas palavras de Castellss (1999 *apud* BOGO, 2008, p.119) representa a necessidade de “[...] situar o movimento dos trabalhadores para além das questões de resistência do modelo corporativista que impede a fundamentação de uma identidade capaz de se oferecer uma ofensiva ativa e concreta contrária ao projeto dominante”.

Para as categorias que abrangem os contratos de trabalho intermitente, teletrabalho e autônomo esse relação quanto à representatividade de interesses de classe para a organização desses novos trabalhadores apresentará fragilidades em articular interesses com as estratégias de luta por direitos quanto à efetivação das necessidades do trabalhador *versus* contratante, principalmente pelas condições contratuais flexíveis e de curto período de prestação de serviço (AMAD, 2017).

Diante desse contexto, o papel dos sindicatos ganha um novo desafio em unificar de forma consciente a classe trabalhadora na militância sem o viés setorial e corporativo que desqualifica as reivindicações como expressão das lutas sociais. O

intervir torna-se institucionalizado, onde se classificam os problemas dentro da empresa, segundo a lógica imperativa da contratante, com a viabilização de soluções focadas em atender aos elementos circunstanciais que a produziram, desconsiderando quaisquer contextos históricos e de social que as reproduzam (AMAD, 2017).

Tal mudança implica na transferência do poder de negociação a um número restrito e eleito dentro do contexto institucional, sobretudo, na mediação de conflitos das relações de trabalho, papel este condicionado a assegurar soluções do cumprimento das leis trabalhistas acordadas de acordo com os interesses da empresa. Os representantes se transformam em reguladores em fazer cumprir os interesses da instituição em concordância com a lei nº 13.467 aprovada em 2017 (IDEM).

5 CONCLUSÃO

O entendimento de direito como dever do Estado, no exercício da cidadania, na capacidade humana de intervir e modificar a realidade, em fazer prevalecer o interesse de todos na reafirmação dos direitos, serve como ponto de partida para o processo de crítica em distanciar-se do senso comum e construir uma práxis social, ou seja, da interação consciente de seu papel na sociedade, capaz de centralizar a luta por direitos com o ideário de equidade social (CANCIAN, 2008).

A exposição sobre o neoliberalismo, das políticas de privatização e terceirização denota a incapacidade do capital na crise atual em reproduzir lucro sem a diminuição do valor de trabalho que mesmo no contexto de precarização do trabalho com introdução de reformas no intuito de diminuir a proteção prevista em lei, não substitui as formas de trabalho vivo necessário à reprodução atual da mais-valia. Além disso, o governo ao centralizar sua política restritiva no Estado Mínimo corta orçamentos essenciais destinados à saúde, à assistência social e a previdência que enfraquece setores estratégicos responsáveis pelo bem-estar do cidadão.

A proteção trabalhista prevista na Lei ^o5.452/43 da CLT importante para unificar as leis que a antecedem e com avanços na garantia de direitos, tem na lei n^o 13.467/17 que a modifica a contrarreforma que altera pontos relacionados à flexibilização da legislação e do contrato celetista que foram abordados em tópicos quanto: à representatividade da classe trabalhadora no contexto empresarial interno; bem como, a remuneração variável contabilizada por horas trabalhadas ou diárias e sua relação; dentre outros.

O debate sobre a contrarreforma trabalhista e o processo de retirar direitos previstos em lei, não se encerra com os pontos levantados nessa pesquisa. Com base no exposto têm-se na flexibilização e auto-regulação do mercado, os elementos apontados por Braga (2017) de que a reforma trabalhista com a

prevalência dos acordos individuais em detrimento dos direitos trabalhistas não avança no sentido de reforma como melhoria para a classe trabalhadora. Em vez de reforma têm-se a desconstrução da universalidade dos direitos, garantidos pela CLT (1943) por meio das adaptações na jurisprudência para adequar interesses distintos na regulação do trabalho e no trato social.

A perspectiva posta como positiva pelo governo de Temer que a lei nº 13.467/17 ao adequar o legislado à prevalência da vontade dos acordos individuais entre trabalhador e empregado seria a solução à crise econômica atual com relação ao desemprego e retomada do crescimento é desmitificada por argumentos e:

De forma bastante sintética, a reforma modifica os elementos centrais da relação de emprego, uma vez que: 1) amplia as possibilidades de utilização de modalidades de contratação a termo e introduz a figura do contrato intermitente, do trabalhador autônomo permanente e do home office; 2) viabiliza inúmeras formas de flexibilização da utilização do tempo de vida do trabalhador em favor da empresa; 3) permite o avanço da remuneração variável e o pagamento como não salário.

Em outras palavras, ela constitui um sistema que amplia o poder e a liberdade do capital para determinar as condições de contratação, uso e remuneração do trabalho. Sua contraface é deixar o trabalhador em uma condição de maior insegurança, vulnerabilidade e risco, com consequências negativas sobre a vida pessoal, familiar e social.

A viabilização desse novo padrão requer fragilizar, não somente os direitos inscritos no arcabouço legal institucional, bem como esvaziar as instituições públicas responsáveis em assegurar a efetivação dos direitos. Na mesma perspectiva, enfraquece os sindicatos e descentraliza as negociações coletivas. Portanto, é uma reforma que altera substantivamente as condições sob as quais se estrutura o mundo do trabalho em nosso país. (KREIN; GIMENEZ, 2018, p. 15)

Ao ser aprovada a lei nº 13.467/17 flexibiliza-se leis trabalhistas e abre-se margem para que ocorram:

[...] uma precarização do trabalho tais como desemprego e informalidade promovida pelo Estado, contratação fraudulenta de trabalho independente” e que mascara a posição de desigualdade entre empregado e empregador quanto às responsabilidades contratuais, que, “além de não pagar as

contribuições sociais, transfere todas as responsabilidades tributárias ao empregado” que contribui para a pauperização do trabalho afetando a maioria da população (BRAGA, 2017, p.131).

Com relação aos efeitos da reforma trabalhista para o mundo do trabalho estudos recentes apresentam projeções obtidas por meio da análise de dados dos últimos meses que o desemprego continua em alta e não apresentou resultados positivos ao enfrentamento da crise econômica. Todavia, percebe-se a criação de empregos precários sob as novas modalidades contratuais e que diminuem a renda do trabalhador.

Por tais motivos a continuidade da recessão econômica afetará um maior número de pessoas na informalidade que passaram a ganhar aquém do mínimo e que diminui o poder de compra da população, responsável pela mobilidade econômica do capital privado. Por fim, essa pesquisa ao expor pontos que alteram a legislação trabalhista nega sua aplicação como uma suposta melhoria aprovada pelo governo e almeja como resultado final tornar acessível o entendimento dessa lei, contrapondo-se a perspectiva de que a reforma trabalhista trará uma equidade da relação entre empregado e empregador em negociar as condições de trabalho e qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ADVINCULA, Marcelo. **Sistema Toyota de produção**: toyotismo. Recife: Blogger Portal ADM, 2010. Disponível em: < <http://portal-adm.blogspot.com.br/2010/09/sistema-toyota-de-producao-toyotismo.html>> Acesso em: 30 out. 2017.

ALVES, Giovanni. **Neodesenvolvimentismo e Estado liberal no Brasil**. 2013. Disponível em: <<https://blogdaboitempo.com.br/2013/12/02/neodesenvolvimentismo-e-estado-neoliberal-no-brasil/>> Acesso em: 25 jun. 2018.

AMAD, Bruna Pimentel Dias. **Os novos trabalhadores da reforma trabalhista**. [S.l.] JusBrasil, 2017. Disponível em: <<https://brunapidi.jusbrasil.com.br/artigos/488792888/os-novos-trabalhadores-da-reforma-trabalhista>> Acesso em: 26 mar. 2018.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?**: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez, 2002.

ANTUNES, Ricardo. **O continente do labor**. São Paulo: Boitempo, 2011. (Mundo do trabalho)

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6.ed. São Paulo: Ed. Boitempo, 2002. (Coleção: Mundo do Trabalho).

BASTOS, Pedro Paulo Zahluth. **Por que o impeachment é um golpe?** São Paulo: Carta Maior, 2016. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br/?/Editoria/Politica/Por-que-o-impeachment-e-um-golpe-/4/35965>> Acesso em: 21 maio 2018.

BATISTA, Larissa Guimarães. Do *laissez-faire* repressivo à democracia participativa: padrões de cidadania e paradigmas de estado constitucional no Brasil. Minas Gerais: **Revista do CAAP**, [S.l.], v.7. n.11. p. 107-144, 2004. Disponível em: <<https://revistadoacaap.direito.ufmg.br/index.php/revista/article/view/101>> Acesso em: 25 out. 2017.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2007. (Biblioteca básica de serviço social. v.2)

BLUME, Bruno André. Macroeconomia e microeconomia: qual a diferença? [S.l.] **Politize!**, 2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/macroeconomia-e-microeconomia-diferenca/>> Acesso em: 25 out. 2017

BOGO, Ademar. **Identidade e luta de classes**. São Paulo: Expressão Popular, 2008. 264 p.

BRAGA, Rui. **A rebeldia do precariado**: trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRAGA, Rui. Reforma trabalhista não gera crescimento, pelo contrário. In.: Economia. São Paulo: **Portal Vermelho**, 2017. Disponível em: <<http://www.vermelho.org.br/noticia/301887-1>> Acesso em: 21 mar. 2018.

BRASIL. Constituição de (1988). **Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm> Acesso em: 06 set. 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 05 de Outubro de 1988, com alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 56/2007 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal, 2008. 88p. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm> Acesso em: 06 set. 2017.

_____. Decreto-lei n. 2.162, de 01 de Maio de 1940. Institui o salário mínimo e dá outras providências. [online] RIO DE JANEIRO: **Diário Oficial da União**. Seção 1, 04/5/1940, pág. 8009. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-2162-1-maio-1940-412194-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 09 nov. 2017.

_____. Decreto-lei nº 4.682, de 24 de Jan. 1923. Crea, em cada uma das empresas de estradas de ferro existentes no paiz, uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregados. Rio de Janeiro: **Casa civil**: 1923. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682.htm> Acesso em: 06 nov. 2017.

_____. Lei Nº 13.429, de 31 de Março de 2017. Altera dispositivos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na

empresa de prestação de serviços a terceiros. Brasília: **Casa Civil**, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13429.htm> Acesso em : 13 set. 2017.

_____. **Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017**. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943, e as Leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. **Diário Oficial da União**, 14 Jul. 2017. Brasília: Casa Civil, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13467.htm> Acesso em: 31 ago. 2017.

_____. Decreto-Lei n 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Rio de Janeiro, DF: **Diário Oficial da União**, 9. ago. Seção 11943, p.11937-11984. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm> Acesso em 31 ago. 2017.

_____. Lei Nº 6.019, de 03 de Janeiro de 1974. Dispõe sobre o Trabalho Temporário nas Empresas Urbanas, e dá outras providências. Brasília: **Casa Civil**, , 3 jan. 1974. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l6019.htm> Acesso em: 25 jun. 2018.

_____. Lei Nº 7.976, de 27 de Dezembro de 1989. Dispõe sobre o refinanciamento pela União da dívida externa de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas entidades da Administração Indireta, e dá outras providências. Brasília: **Casa Civil**, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7976.htm> Acesso em: 12 nov. 2017.

_____. Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. **Balança comercial**: jan./dez. 2003. Brasília: MDIC, 2003. Disponível em: <<http://www.mdic.gov.br/comercio-exterior/exportacao/2-uncategorised/1173-balanca-comercial-janeiro-dezembro-2003>>. Acesso em: 15 nov. 2017.

_____. Carga Tributária Total. **Brasil:** porcentagem do PIB, períodos tributários (1947- 2010), evolução percentual e em pontos percentuais, entre primeiro ano e último ano dos Governos, Dutra, Vargas 2, JK, Jango, Ditadura Militar 1 e 2, Sarney, Collor, Itamar, FHC e Lula. 2011. Brasília: MDIC, 2003. Disponível em: <<https://brasilfatosedados.wordpress.com/>> Acesso em: 13 nov. 2011.

_____. Crédito total. **Porcentagem evolução, 1998–2014:** crédito bancário em valores nominais pessoa física. Evolução USA. 2014. Brasília: Brasil Fatos e Dados, 2003. Disponível em: <<https://brasilfatosedados.wordpress.com/2014/08/22/credito-x-pib-percentagem-brasil-evolucao-1998-2014-credito-bancario-em-valores-nominiais-r-bilhoes-brasil-evolucao-2000-2014/>> Acesso em: 13. nov. 2017.

_____. Desemprego: Taxa média anual. 1984 – 2014. 2010. [S.l.] **Brasil Fatos e Dados,** 2010. Disponível em: <<https://brasilfatosedados.wordpress.com/2010/09/09/desemprego-evolucao1986-2010-2/>> Acesso em: 15 set. 2017.

CANCIAN, Renato. Práxis. **Marx e Gramsci:** natureza e luta de classes. Pedagogia & Comunicação. São Paulo. 2008, p.3. Disponível em: <<https://educacao.uol.com.br/disciplinas/sociologia/praxis---marx-e-gramsci-natureza-e-luta-de-classes.htm>> Acesso em: 05 set. 2017.

CARVALHO, Raul; IAMAMOTO, Marilda Villela. **Relações sociais e serviço social no Brasil:** esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 18.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

CASTELO, Rodrigo. O canto da sereia: social-liberalismo, neodesenvolvimentismo e supremacia burguesa no capitalismo dependente brasileiro. In: MACÁRIO, Epitácio; VALE, Erlenia Sobral do; JUNIOR, Natan Rodrigues (Org.). **Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social.** Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016. p.43-74.

CÍCERO. Getúlio Vargas. **“Pai dos Pobres”, “Mãe dos Ricos”**. [S.l.] 2011. Disponível em: <<http://viagempelahistoriadahumanidade.blogspot.com.br/2011/08/getulio-vargas-pai-dos-pobres-mae-dos.html>> . Acesso em: 29 out. 2017.

CONSTANTINO, Rodrigo. **Direito Natural de propriedade**. Curitiba: Gazeta do povo 2014. Disponível em: < <https://www.gazetadopovo.com.br/rodrigo-constantino/artigos/direito-natural-da-propriedade/>>. Acesso em: 18 out. 2017.

CRISTALDO, Heloisa. **Após mais de cinco anos como vice, Temer assume definitivamente presidência**. Brasília: Agencia Brasil EBC, 2016. Disponível em: < <http://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2016-08/temer-assume-definitivamente-presidencia-do-pais>> Acesso em: 23 maio 2018.

DANTAS, Roberto. **Reunião de coordenação técnica do projeto primeira exportação**. Brasília: MDICE, 2011. Disponível em: < <http://slideplayer.com.br/slide/2262661/>> Acesso em: 14. nov. 2017.

DUBROVSKAYA, Oksana. Dzhon Meydzhor: que substitui Margareth Thatcher. **Nextews**, [S.L.:s.n.], 2017. Disponível em: < <http://pt.nextews.com/160f13e1/>> Acesso em: 01 nov. 2017.

EBERT, Paulo Roberto Lemgruber. O Trabalho Autônomo na Reforma Trabalhista e a Fórmula Política da Constituição Federal De 1988. p.166-186. **Revista Reforma Trabalhista III**, Curitiba, v.7, n.63, 2017. Disponível em: <http://www.simec.com.br/media/artigo/REVISTA_REFORMA_TRABALHISTA_3_-_TRT-PR.pdf> Acesso em: 03 jun. 2018.

ENTENDA o que muda na Lei da Terceirização. **O Povo**, 23 mar. 2017. Economia. Sem paginação. Disponível em: < <http://www.opovo.com.br/noticias/economia/2017/03/entenda-o-que-muda-na-lei-da-terceirizacao.html>> Acesso em: 07 set. 2017.

ENTENDA o que causou a crise financeira de 2008. **Uol**, São Paulo, 27 fev. 2016. Economia. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2016/02/27/entenda-o-que-causou-a-crise-financeira-de-2008.htm>> Acesso em: 17 nov. 2017.

FERRAZ, Fernando Basto. **Terceirização e demais formas de flexibilização do trabalho**. São Paulo: LTr, 2006.

FRAGA, Érico. Importado domina aumento no consumo. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 10 mar. 2011. Mercado. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/mercado/me1003201103.htm>> Acesso em: 15 nov. 2017.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO. **A solução multilateral para o desalinhamento cambial na década de 80 e o Paralelo com o contexto atual**. São Paulo: Departamento de Relações Internacionais e Comércio Exterior, Derex, FIEPS, 2011. p.1-4. Disponível em: <www.fiesp.com.br/arquivo-download/?id=10636> Acesso em: 11 nov. 2017.

GABRIEL. **As diferenças entre os países no mundo**. [S.l.]: 2012. Disponível em: <<https://geografialeonardo.wordpress.com/2012/11/27/paises-centrais-emergentes-e-perifericos/>> Acesso em: 25 jun. 2018.

GIANOTTI, Vito. **História da luta dos trabalhadores no Brasil**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2007. Paginação irregular. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=5r8R-x8P27wC&pg=PA137&lpg=PA137&dq=greves+em+1940+no+Brasil&source=bl&ots=CvxgofYUU6&sig=AKpswmWt24-lb_qqtmSXSGzq1Dk&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwib5v_WlrTXAhXBqZAKHS5gCa8Q6AEIZjAN#v=onepage&q=greves%20em%201940%20no%20Brasil&f=false> Acesso em: 10 nov. 2017.

GIRARDI, Edson Canal. Setor Terciário. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/economia/setor-terciario/>> . Acesso em: 30 out. 2017.

GUILHERME, Gabriela Calixto. **O direito do trabalho, a Constituição Federal principiológica e a inclusão social**. [S.l.]: DireitoNet, 2008. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/4379/O-Direito-do-Trabalho-a-Constituicao-Federal-principiologica-e-a-inclusao-social>> Acesso em: 20 nov. 2017.

HELUCLARO. Piquete. Rio de Janeiro: **Dicionário Informal**. 2008. Disponível em: <<http://www.dicionarioinformal.com.br/piquete/>> Acesso em: 01 nov. 2017.

HENSEL, Andréia Rosina. **Reforma Trabalhista: vínculo empregatício x contratação de autônomo**. Porto Alegre: Variani & Pagot, nov. 2017. Disponível em: <<http://www.varianiepagot.com.br/artigos-e-noticias/16-10-2017-reforma-trabalhista-vinculo-empregaticio-x-contratacao-de-autonomo>> Acesso em: 27 mar. 2018.

HERZOG, Gabrieli Juliane. Uma Análise na Evolução das Exportações Brasileiras. In: _____. **As exportações brasileiras entre 1992 e 2012: a caminho da “reprimarização”?** Ijuí-RS: UNIJUÍ, 2013. 43p. Disponível em: <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2024/Gabrieli%20Herzog.pdf?sequence=1>> Acesso em: 20 jun. 2018.

HOLMES, Pablo. **Por que foi um golpe**. Brasília: Critica Constitucional. 2016. Disponível em: <<http://www.criticaconstitucional.com.br/por-que-foi-um-golpe/>> Acesso em: 23 maio 2018.

HUBERMAN, Leo. **História da riqueza do homem**. 21.ed. Tradução de Monthly Review Press. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1986.

IAMAMOTO, Marilda V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2005.

IMPOSTO sobre operações financeiras. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Página modificada em: 04 Ago. 2017 Disponível em:

<https://pt.wikipedia.org/wiki/Imposto_sobre_opera%C3%A7%C3%B5es_financeiras>
> Acesso em: 15 nov. 2017.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.
Significado de IPVA. 2017. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/ipva/>>
Acesso em: 16 nov. 2017.

JARDIM, Rodrigo Guimarães. **Antecedentes históricos da seguridade social no mundo e no Brasil.** Brasília: Conteúdo Jurídico, 2013. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,antecedentes-historicos-da-seguridade-social-no-mundo-e-no-brasil,44593.html#_edn14> Acesso em: 25 jun. 2018.

JUSCELINO Kubitscheck. WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. 10 nov. 2017. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Juscelino_Kubitschek> Acesso em: 10 nov. 2017.

KANBAM. **Significados Kanbam.** 2017. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/kanban/>>. Acesso em: 25 jun. 2018.

KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos. Dimensões críticas da Reforma Trabalhista no Brasil. **Carta Capital.** Campinas-SP: Curt Nimuendajú, 2018. Disponível em: <<https://conteudo.cartacapital.com.br/8d7b28d30bae026c5e5f>> Acesso em: 10 Jun. 2018.

LIMA, Javert de Souza. Da mensagem de Bismarck ao plano Beveridge. **Revista da Faculdade de Direito,** Minas Gerais, v.9. p.125-131, 1957. Disponível em: <<https://www.direito.ufmg.br/revista/index.php/revista/article/viewFile/604/571>> Acesso em: 18 out. 2017.

MANO, Maíra Kubík. **Justiça reconhece fraude na privatização da Companhia Vale do Rio Doce.** [S.l.]: Brasil de Fato 2006. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/node/13191/>> Acesso em: 08 set. 2017.

MARTELLO, Alexandro. **Registro de contratos de trabalho intermitente pode inflar números sobre criação de empregos**. G1, Brasília, 11 nov. 2017. Economia. Sem paginação. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/registro-de-contratos-de-trabalho-intermitente-pode-inflar-numeros-sobre-criacao-de-empregos.ghtml>> Acesso em: 26 mar. 2018.

MELLO, Litza M. V. S. de. **Lei n.13.429/17, Marco regulatório do trabalho terceirizado: prenúncio de mudanças?** 2017. Disponível em: <<http://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI258077,31047-Lei+1342917+Marco+regulatorio+do+trabalho+terceirizado+prenuncio+de>> Acesso em: 15 set. 2017.

MENDES, Marcos. **A desigualdade de renda parou de cair? (Parte I)**. [S.l.] Instituto Braudel Online, 2013. Sem paginação. Disponível em: <<http://www.brasil-economia-governo.org.br/2013/10/16/a-desigualdade-de-renda-parou-de-cair-parte-i/>> Acesso em: 13 nov. 2017.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Gasto Social do Governo Central de 2002 a 2015**. [S.l.]: Tesouro Nacional, 2015. 79p. Disponível em: <<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/318974/Gasto+Social+Governo+Central/c4c3d5b6-8791-46fb-b5e9-57a016db24ec>> Acesso em: 15 nov. 2017.

MOISÉS, José A.; SERRA, Rose M.S. Movimentos Populares, Alternativas de Políticas Sociais e a Organização da Categoria. In: _____. **O Serviço Social nas Relações Sociais: movimentos populares e alternativas de políticas sociais**. São Paulo: Cortez/ANAS, 1985. p.61-78.

NAPOLITANO, Giuliana. Vivemos uma bolha imobiliária no Brasil? **Rev. Exame**, São Paulo, jul. 2013. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/revista-exame/vivemos-uma-bolha/>> Acesso em: 16 nov. 2017.

NETO, Luiz Aubert. Priorizar venda de *commodities* enfraquece economia brasileira. [S.l.]: **UOL host**, 2014. Disponível em:

<<https://noticias.uol.com.br/opiniaao/coluna/2014/05/12/priorizar-venda-de-commodities-enfraquece-economia-brasileira.htm>> Acesso em: 15 nov. 2017.

QUANDO a contratação de MEI configura uma fraude trabalhista. [S.l.] **Jornal Contábil**, 11 jul. 2017. Seção Fique Sabendo. Disponível em: <<https://www.jornalcontabil.com.br/quando-contratacao-de-mei-configura-uma-fraude-trabalhista/>> Acesso em: 03 jun. 2018.

QUECONCEITO. **Conceito de Socialismo**. São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://queconceito.com.br/socialismo>>. Acesso em: 18 out. 2017.

PANTALEÃO, Sergio Ferreira. Redução do intervalo Intrajornada e seu fracionamento depois da reforma trabalhista. [S.l.]: Portal Tributário Publicações, nov. 2017. Disponível em: <<https://trabalhista.blog/2017/10/30/reducao-do-intervalo-intrajornada-e-seu-fracionamento-depois-da-reforma-trabalhista/>> Acesso em: 27 mar. 2018.

PINTO, Tales dos Santos. **As Greves no ABC e o fim da ditadura**. [S.l.]: Governos Militares. Disponível em: <<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/as-greves-no-abc-fim-ditadura.htm>> Acesso em: 01 nov. 2017.

POGGETTO, Priscila dal. **Brasil registra novo recorde de vendas de veículos, diz Fenabre**. São Paulo: Globo Comunicações e Participações, 2011. Disponível em: <<http://g1.globo.com/carros/noticia/2011/01/brasil-registra-novo-recorde-de-vendas-de-veiculos-diz-fenabre.html>> Acesso em: 16 nov. 2017

QUANDO a contratação de MEI configura uma fraude trabalhista. **Jornal Contábil**, [S.l.:s.n.], 2017. Disponível em: < <https://www.jornalcontabil.com.br/quando-contratacao-de-mei-configura-uma-fraude-trabalhista/>> Acesso em: 03 jun. 2018.

RENDA 02. **Evolução do PIB per capita, em dólar, U\$ Brasil, 1990-2014, ganho ou perda do governo**. [S.l.]: Brasil Fatos e Dados 2014. Disponível em: <<https://brasilfatosedados.wordpress.com/>> Acesso em: 13 nov. 2017.

RODRIGUES, Natália. **Governo de Fernando Collor**. [S.l.]: 2017. Disponível em: <<https://www.infoescola.com/historia/governo-de-fernando-collor/>> Acesso em: 01 nov. 2017.

ROQUE, Leandro. **O que realmente permitiu o grande crescimento econômico brasileiro da última década**. [S.l.]: Brasil247, set. 2015. Disponível em: <<https://www.brasil247.com/pt/colunistas/leandroroque/197877/O-que-realmente-permitiu-o-grande-crescimento-econ%C3%B4mico-brasileiro-da-%C3%BAltima-d%C3%A9cada.htm>> Acesso em: 15 nov. 2017.

ROQUE, Leandro. **O trágico legado da “Nova Matriz Econômica”**: um resumo cronológico. [S.l.]: MisesBrasil, ago. 2015. Disponível em: <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2120>> Acesso em: 17 nov. 2017.

RUSSO, Mario. Privatizações ganharam força a partir dos anos 90. [S.l.]: **O Globo**, 2013. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/economia/privatizacoes-ganharam-forca-partir-dos-anos-90-10448501>> Acesso em: 14 set. 2017.

SARAIVA, Renato; SOUTO, Rafael Tonassi. Lockout. Como se preparar para o Exame de Ordem: trabalho: direito material e processual. 13.ed. Rio de Janeiro: Forense, Método, 2014. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/1425/Lockout>> Acesso em: 28 out. 2017.

SENADO FEDERAL. **Projeto de lei da Câmara n.38**, de 2017: reforma trabalhista. Brasília: Portal Atividade Legislativa, 2017. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129049>> Acesso em: 19 ago. 2017.

SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A Pesquisa Científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs.) **Métodos de Pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009, p.31-42. Disponível em:

<<http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>> Acesso em: 25 jun. 2018.

SIGNIFICADO DE NEOLIBERALISMO. **O que é neoliberalismo** Disponível em: <<https://www.significados.com.br/neoliberalismo/>> Acesso em: 05 set. 2017.

SIGNIFICADO DE POPULISMO. **O que é populismo.** Disponível em: <<https://www.significados.com.br/populismo/>> Acesso em: 29 out. 2017.

TEIXEIRA, Francisco José Soares. Neodesenvolvimentismo: apologia da pobreza. In: MACÁRIO, Epitácio; VALE, Erlenias Sobral do; JUNIOR, Natan Rodrigues (Orgs). **Neodesenvolvimentismo, Trabalho e Questão Social.** Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2016. p.75-100.

TOYOTISMO. **Significados.** [S.l.]: 2017. Disponível em: <<https://www.significados.com.br/toyotismo/>> Acesso em: 30 out. 2017

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Férias:** direito ao descanso reúne costume, lei e jurisprudência. Brasília: JusBrasil, 2011. Disponível em: <<https://tst.jusbrasil.com.br/noticias/2760896/ferias-direito-ao-descanso-reune-costume-lei-e-jurisprudencia>> Acesso em: 6 abr. 2018.

VEJA o legado de Margareth Thatcher para a economia britânica. **G1**, São Paulo: 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mundo/noticia/2013/04/veja-o-legado-de-margaret-thatcher-para-economia-britanica.html>> Acesso em: 01 nov. 2017.

WEFFORT, Francisco. Greves aumentam o prestígio de Lula. In: BUENO, Ricardo; FARO, Luiz Cesar. (Orgs.) **Capital & Trabalho:** os melhores depoimentos do cenário sindical. Rio de Janeiro: Rio Fundo, 1991.

ZANLUCA, Júlio César. **A consolidação das leis do trabalho.** [S.l.]: Portal Tributário, CLT, 2017. Disponível em: <<http://www.guiatrabalhista.com.br/tematicas/clk.htm>> Acesso em: 07 set. 2017.

ZOGBI, Paula. **Reforma trabalhista:** como é o “trabalho intermitente” e quais suas consequências nos países onde já existe. São Paulo: Infomoney, 2017. Disponível em: <<http://www.infomoney.com.br/carreira/clt/noticia/6785478/reforma-trabalhista-como-trabalho-intermitente-quais-suas-consequencias-nos-paises>> Acesso em: 11 set. 2017.

WIKIPÉDIA. **Estado Novo (Brasil).** [S.l.]: Wikipédia, 2017. Disponível em: 09 nov. 2017. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_Novo_\(Brasil\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Estado_Novo_(Brasil))> . Acesso em: 10 nov. 2017.

WIKIPÉDIA. **Paternalismo.** [S.l.]: Wikipédia, 2017. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Paternalismo>> Acesso em: 19 nov. 2017.